



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 12 A 16 DE MARÇO DE 2018**

CorOrd - 751-35.2018.5.00.0000

No período de 12 de março a 16 de março de 2018, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sediado na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. Sua Excelência esteve acompanhado do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Rogério Corrêa Ribeiro, e dos assessores Antônio Braga da Silva Júnior, Jader de Oliveira Júnior, Júlio Carlos Correia dos Santos, Pedro Ernesto Pereira e Vanessa Marsiglia Gondim, para realizar a Correição Ordinária objeto do edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 7 de fevereiro de 2018. Foram previamente cientificados do trabalho correicional o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Fabiano Pereira, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região; o Excelentíssimo Senhor Francisco Livanildo da Silva, Procurador-Chefe da União no Rio Grande do Norte; o Excelentíssimo Senhor Inácio André de Oliveira, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região; o Excelentíssimo Senhor Paulo de Souza Coutinho Filho, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Norte; e o

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Rio Grande do Norte. Com fundamento nas observações registradas durante a visita à sede do Tribunal Regional, nas informações prestadas pelo Tribunal Regional por meio de ofício encaminhado à Secretaria da Corregedoria-Geral e nos dados colhidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e extraídos dos sistemas e-Gestão, Sigest (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

I - ANÁLISE GLOBAL:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. 1.1. ESTRUTURA JUDICIAL. 1.1.1. ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS: O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região é composto pelos seguintes órgãos (artigo 6º, incisos I a VIII, do RI/TRT): Tribunal Pleno; Presidência; Turmas; Vice-Presidência; Corregedoria Regional; Vice-Corregedoria; Ouvidoria Geral; e Escola Judicial. Há no TRT21 duas Turmas, compostas por quatro magistrados, sendo necessária a presença de, no mínimo, três magistrados para a instalação da sessão (artigo 8º, § 1º, do RI/TRT). **1.1.2. DESEMBARGADORES:** Dez magistrados integram o quadro de desembargadores do TRT21 (artigo 5º do RI/TRT). Atualmente, a composição do Tribunal é a seguinte: Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues (Presidente e Corregedora); Bento Herculano Duarte Neto (Vice-Presidente e Ouvidor); Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro; Carlos Newton Pinto; Eridson João Fernandes Medeiros; José Barbosa Filho; Ronaldo Medeiros de Souza; José Rêgo Junior; Joseane Dantas dos Santos; Ricardo Luís Espíndola Borges. **1.1.3. QUANTITATIVO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS E O NÚMERO DE CARGOS VAGOS (fonte: e-Gestão):** Em 31 de janeiro de 2018, havia 23 cargos de juízes titulares (22 providos e 1 vago) e 23 cargos de juízes substitutos, todos providos. Até o término da Correição Ordinária, ainda não havia sido preenchido o único cargo vago de juiz titular. **1.1.4. ESCOLHA DE MAGISTRADOS QUE IRÃO SUBSTITUIR OS MEMBROS DO TRT - RESOLUÇÕES DE Nºs 17 E 72 DO CNJ:** No âmbito do TRT21, a escolha de magistrados para substituição de membros do Tribunal encontra-se disciplinada no artigo 45 do RI/TRT. A substituição temporária dar-se-á em duas situações, quais sejam: **a)** afastamento temporário de Desembargador por período superior a 30 dias; ou **b)** vacância do cargo de Desembargador. Nos termos do artigo 45, cabeça, do RI/TRT, competirá ao Tribunal Pleno deliberar sobre a convocação temporária, por decisão da maioria absoluta de seus membros efetivos, ou pelo Presidente, em casos de urgência, por ato *ad referendum* do Tribunal Pleno. Serão convocados Juízes Titulares de Vara do Trabalho que integrem a primeira

quinta parte da lista de antiguidade, observados os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente. A convocação não excederá o período de 2 anos, permitida uma prorrogação, caso persista o caráter excepcional que a ocasionou, sendo vedada a convocação para a substituição em função jurisdicional de Desembargadores que exerçam cargos de direção no Tribunal. Nos termos do disposto no § 3º do artigo 45, não serão convocados os magistrados que: **a)** acumulem outra atribuição administrativa; **b)** apresentem excesso injustificado de processos conclusos, com extrapolação de prazos para prolação de sentença ou despacho; **c)** hajam recebido qualquer punição administrativa no biênio imediatamente anterior ou que estejam respondendo a processo disciplinar; **d)** não hajam frequentado atividades de formação continuada pelo período mínimo de 30 horas-aulas por semestre, em atividades presenciais e/ou a distância, nos termos do disposto no artigo 3º da Resolução n.º 9/2011 da ENAMAT; **e)** estiverem afastados da jurisdição por qualquer motivo, inclusive para realização de cursos ou na condição de dirigente de associação profissional. O juiz convocado para substituição de membros do Tribunal receberá, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador. Atualmente há 1 Juiz do Trabalho convocado para atuar perante o Tribunal (Juiz Luciano Athayde Chaves).

1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS (fontes: TRT21 e e-Gestão): A 21ª Região conta com 23 Varas do Trabalho, sendo 13 Varas em Natal, 4 no Município de Mossoró, 1 em Goianinha, 1 em Ceará-Mirim, 1 em Assu, 1 em Macau, 1 em Caicó e 1 em Currais Novos. Atualmente, a proporção é de aproximadamente 2 Juizes por Vara do Trabalho (há 23 Varas instaladas e 45 cargos de Juiz providos). Considerada a quantidade de cargos de Juiz do Trabalho substituto providos, em número de 23, tem-se que o TRT21 atende ao disposto no artigo 10 da Resolução CSJT n.º 63/2010, que assim estabelece: "O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho".

1.1.6. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA (fonte: TRT21): A 21ª Região compreende 167 (cento e sessenta e sete) municípios, todos abrangidos pela jurisdição trabalhista.

1.1.7. ATIVIDADE ITINERANTE NO 1º GRAU (fonte: TRT21): Não há atividade itinerante no âmbito do TRT21.

1.1.8. POSTOS AVANÇADOS (fonte: TRT21): Há 1 Posto Avançado na estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Posto Avançado de Pau dos Ferros). Dois servidores encontram-se lotados no referido setor.

1.1.9. NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL (RESOLUÇÃO N.º 138/2014 DO CSJT): A criação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial no âmbito do TRT21 deu-se por força do Ato TRT-GP n.º 851/2014, da Presidência do Tribunal, cujas atribuições encontram-se igualmente previstas no artigo 25 do Regulamento Geral de

Secretaria do TRT21, no que se reporta à Coordenadoria de Inteligência. Nos termos do Ato que o instituiu, "o Núcleo de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, unidade vinculada diretamente à Presidência", é coordenado "por um Juiz do Trabalho, titular ou substituto, com rotatividade semestral, habilitado para atuar em todos os processos do Regional por meio de Portaria específica". No período da Correição Ordinária, constatou-se que, de fato, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial atua por meio do Setor de Inteligência, seção integrante da Coordenadoria de Inteligência. Segundo se pôde apurar, as atribuições do Setor de Inteligência abrangem aquelas dispostas no artigo 2º da Resolução n.º 138/2014 do CSJT, a qual trata especificamente da competência do Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

1.1.10. PLANTÃO JUDICIAL: De acordo com as informações prestadas diretamente pelo Tribunal Regional, em cotejo com os registros extraídos do site da instituição na *Internet* e durante o período de Correição Ordinária, há plantão judicial, no âmbito do TRT21, em primeira e em segunda instâncias, por força do que presentemente dispõem as Resoluções Administrativas n.ºs 16/2016 e 34/2016 do próprio Tribunal e a Resolução n.º 71 do CNJ. Segundo as fontes mencionadas, os Desembargadores, Juízes e servidores destacados para essa atividade atuam, em regime de sobreaviso, sem a necessidade de permanência no prédio-sede do Tribunal ou das Varas do Trabalho. A designação dos Desembargadores e Juízes, elaborada em sistema de rodízio, dá-se mediante disponibilização, no sítio eletrônico do Tribunal, do período coberto pela escala de plantão e do nome dos magistrados e servidores envolvidos, aí incluídos 2 Oficiais de Justiça, os quais atuam, respectivamente, no 1º e no 2º Núcleos de Plantão. Conforme os critérios das Resoluções Administrativas n.ºs 16 e 34/2016 do TRT21, o Juiz do Trabalho e o Desembargador plantonistas atendem toda a jurisdição do TRT21, no âmbito de suas respectivas competências. No que toca precisamente ao Segundo Grau, de acordo com o artigo 1º da Resolução n.º 34/2016, as escalas de plantão compreendem Desembargadores e Juízes Convocados. Conquanto não haja rigorosa observância aos estritos termos da Resolução n.º 71 do CNJ, segundo a qual "o plantão judiciário realiza-se nas dependências do Tribunal ou fórum", constatou-se, no período da Correição Ordinária, que, no caso específico da 21ª Região, as escalas de sobreaviso dos magistrados plantonistas atendem bem as demandas da comunidade, não havendo relatos de quaisquer incidentes ou eventual prejuízo à outorga da prestação jurisdicional de urgência durante a realização dos plantões judiciais.

1.1.11. JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO (fonte: TRT21): Não há, no âmbito do TRT21, Juízo Auxiliar da Execução.

1.1.12. SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO (fonte: TRT21): No âmbito do TRT21, há, presentemente, 27

servidores em regime de teletrabalho, sendo que 17 estão lotados em Varas do Trabalho, 8 em gabinetes de Desembargadores e 2 na Secretaria de Tecnologia da Informação.

1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.2.1. QUANTITATIVO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS DE PRESTADORAS DE SERVIÇO (fonte: TRT21 e-Gestão):

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região dispõe de 674 cargos efetivos (285 de Analista Judiciário; 388 de Técnico Judiciário; 1 de Auxiliar Judiciário). Desse total, há 34 cargos efetivos vagos, 588 servidores efetivos em exercício no Tribunal, 2 afastados por interesse particular e 50 cedidos a outros órgãos. No TRT21 há 10 cargos em comissão puros, 47 servidores cedidos de outros órgãos, 44 removidos de outros órgãos, 57 estagiários e 152 empregados terceirizados. Do total de servidores, 485 (70,19%) encontram-se lotados na área-fim (372 na 1ª instância e 113 na 2ª instância) e 206 (29,81) na área-meio, **atendendo**, sob essa perspectiva, ao disposto no artigo 14 da Resolução n.º 63/2010 do CSJT.

1.2.2. ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO: O organograma administrativo do TRT21 pode ser acessado no sítio eletrônico

http://www.trt21.jus.br/Docs/Organograma_Administrativo.pdf

1.2.3. SERVIDORES EM ATIVIDADE NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES E NAS VARAS DO TRABALHO (fonte: e-Gestão):

No Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região há 96 servidores lotados em Gabinetes de Desembargadores (87 em atividade) e 276 em Varas do Trabalho (276 em atividade). O número de servidores em todos os Gabinetes de Desembargadores está abaixo dos parâmetros fixados pela Resolução Administrativa n.º 63/2010 do CSJT. Nos termos do Anexo I da referida norma, deveriam estar lotados, em cada um dos Gabinetes, entre 11 e 12 servidores. O número total de servidores lotados nas Varas do Trabalho do TRT21 também se encontra **abaixo dos parâmetros** fixados pelo Anexo III da Resolução Administrativa n.º 63/2010 do CSJT. Em razão do número de processos recebidos, deveriam estar lotados nas Varas do Trabalho do TRT21 entre 285 e 308 servidores.

1.2.4. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS (fonte: e-Gestão):

Há, no quadro permanente do TRT21, 40 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (fonte: Resposta do TRT21 ao Questionário). O número de oficiais de justiça encontra-se **abaixo** do número ideal de servidores previstos no artigo 7º da Resolução n.º 63/2010 do CSJT.

1.2.5. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC (fonte: TRT21):

Atualmente, não há, na estrutura do TRT21, servidores designados para o exercício da função de execução de mandados *ad hoc*.

1.2.6. QUANTITATIVO DE HABITANTES POR JUIZ (fonte: TRT21):

A população do Estado do Rio Grande do Norte, atualmente, é de 3.507.003 habitantes (fonte:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/panorama>). Dessa forma, levado em conta o número de 45 Juizes do Trabalho e 10 Desembargadores na Região, tem-se, em média, 77.933,4 habitantes por Juiz do Trabalho e 350.700,3 habitantes por Desembargador. Em termos mais amplos, a proporção é de 63.736,69 habitantes por magistrado, se considerados, conjuntamente, juizes e desembargadores. **1.2.7.**

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS (fonte: TRT21): Na Primeira Instância existem 27 cargos em comissão e 180 funções comissionadas, todos ocupados por servidores em exercício. No Segundo Grau, há 31 cargos em comissão e 131 funções comissionadas nas mesmas condições. Assim, em dezembro de 2017, havia, no Tribunal, 369 FCs/CJs, o que corresponde a 54,75% do quantitativo de cargos efetivos existentes (674). Esse percentual **atende**, portanto, ao disposto no artigo 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, de seguinte teor: *"Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão"*. **1.2.8.**

SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS (fonte: e-Gestão): O TRT contava, em dezembro de 2017, com 46 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais. A análise dos números apresentados demonstra que, dentre esses servidores, 11 ocupavam exclusivamente cargos em comissão. Os demais, ou seja, 35 servidores, eram requisitados de outros órgãos, despendendo, portanto, no total, 6,7% da força de trabalho do Tribunal. A 21ª Região **atende**, desse modo, o disposto no artigo 3º da Resolução CSJT N.º 63/2010, segundo o qual *"O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais"*. **1.2.9.**

SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS EM FACE DE SERVIDORES NO BIÊNIO 2016/2018 (fonte: TRT21): Conforme informações prestadas pelo TRT21, foram autuadas 4 sindicâncias em face de servidores no **ano de 2016**, 5 no **ano de 2017** e 3 no **ano de 2018**. Durante o período de Correição Ordinária, foram examinados, por amostragem, alguns procedimentos de sindicância instaurados no âmbito do TRT21 (Processos de n.ºs 025899/2016 e 004915/2017). Na análise dos processos mencionados, não se evidenciou irregularidades relativas à tramitação ou apuração de responsabilidades. **1.2.10. OUVIDORIA (fonte: TRT21):** A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encontra-se localizada em andar térreo do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto, Prédio Sede do TRT21, na Avenida Capitão-mor Gouveia, Lagoa Nova, em Natal. Consoante informações extraídas das respostas aos questionários encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do sítio eletrônico do Tribunal, a Ouvidoria

atende aos parâmetros fixados pela Resolução Administrativa n.º 163/2016 do CSJT. Conta com estrutura física adequada ao atendimento ao público, mediante facilidade de acesso, inclusive no que tange às pessoas com mobilidade reduzida. O quadro de pessoal da Ouvidoria é composto de dois servidores, suficientes para atender a demanda, segundo o Tribunal Regional. O horário de atendimento ao público é o mesmo do restante do Tribunal: de 8h às 16h. Os canais de acesso são aqueles determinados pela Resolução Administrativa n.º 163/2016 do CSJT: pessoalmente, carta, e-mail, telefone e formulário eletrônico disponível no sítio oficial do Tribunal Regional. Como forma de acompanhamento dos serviços prestados, a Ouvidora encaminha à Presidência relatórios trimestrais com a descrição das atividades desenvolvidas e a estatística do setor, bem como sugestões para aprimoramento dos serviços prestados pelo Tribunal Regional. Ainda de acordo com o próprio TRT e consoante averiguado no período de Correição Ordinária, o Tribunal aderiu ao PROAD - "módulo Ouvidoria" em junho de 2016. Apurou-se, também, que a Ouvidora, com o apoio do Serviço de Processamento de Dados do Tribunal, vem atuando na solução de pequenos entraves na utilização da ferramenta PROAD, relacionados à impressão dos relatórios de estatística, sem que daí decorra qualquer impacto relevante na prestação dos serviços ou na divulgação dos dados aos usuários do Setor.

1.2.11. NÚCLEO DE SEGURANÇA - RESOLUÇÃO N.º 148/2012 DO CNJ (fonte: TRT21): O TRT da 21ª Região não se utiliza de serviços de segurança e assessoramento prestados de modo permanente por policiais e bombeiros militares.

1.2.12. CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - RESOLUÇÃO N.º 194/2014 DO CNJ (fonte: TRT21): O Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau foi instituído originalmente no âmbito do TRT21 pelo Ato n.º 763/2014, editado em 17 de outubro de 2014. Presentemente, a matéria encontra-se regulamentada na Resolução Administrativa n.º 15/2017, na qual se definiu a composição do Comitê, nos moldes em que fixado na Resolução n.º 194 do CNJ. No curso da Correição Ordinária, apurou-se, mediante consulta a um dos membros integrantes do aludido Comitê, servidor Thiago Henrique Cavalcante Uchôa, Diretor da 6ª Vara do Trabalho de Natal, que, até o presente momento, foram realizadas três reuniões para discutir a implantação da Resolução n.º 219 do CNJ. Infrutíferas, todavia, as aludidas reuniões, não havendo consenso entre os membro da Primeira Instância e o representante da Segunda Instância. As respectivas atas das reuniões foram apresentadas ao Corregedor-Geral, porém sem assinatura. Na oportunidade, o Secretario da Presidência, servidor João Olímpio Maia Filho, informou que se encontra em curso no

Conselho Nacional de Justiça um Procedimento de Controle Administrativo (PCA), apresentado pela AMATRA 21 (Processo n.º 7559-42.2017.2.00.0000), o qual versa acerca da implementação da Resolução n.º 219 do CNJ no âmbito do TRT da 21ª Região. Em consulta ao andamento processual obtido no sítio eletrônico do CNJ, foi apurado que o referido PCA encontra-se atualmente concluso à Presidência para apreciação de conflito negativo de competência. **1.2.13.**

INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS (fonte: TRT21): Atualmente, a estrutura do TRT21 conta com 9 imóveis de titularidade do Tribunal, nos quais funcionam todas as unidades judiciárias e administrativas. No Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto, em Natal, localizam-se as 13 Varas do Trabalho de Natal e o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - de Natal, toda a estrutura do Tribunal e o Arquivo. No Fórum Trabalhista Desembargador Silvério Soares, em Mossoró, encontram-se instaladas as 4 Varas do Trabalho de Mossoró e mais um CEJUSC. Nos Municípios de Goianinha, Ceará-Mirim, Macau, Currais Novos, Caicó e Assu estão instaladas cada uma das respectivas Varas do Trabalho e, no Município de Pau dos Ferros, o único Posto Avançado da Região. **1.2.14.**

POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES - RESOLUÇÃO N.º 207/2015 DO CNJ (fonte: TRT21): Segundo informações prestadas pelo TRT21, ainda não foi instaurado o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, nos moldes em que previsto na Resolução n.º 207/2015 do CNJ. Também foi informado que, não obstante o desatendimento à Resolução n.º 207 do CNJ quanto à instituição do Comitê Gestor Local, o TRT21 promove ações de acompanhamento e de valorização da saúde de servidores e magistrados e, para tanto, conta com equipe multidisciplinar, composta de médicos, nas especialidades de clínica médica, psiquiatria e cardiologia, odontólogos e outros profissionais de saúde, os quais realizam ações de promoção à saúde. Relatou-se, também, a ausência, nos quadros do Tribunal, de profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia. Em contato com o Chefe do Setor de Assistência Médico-odontológica (SEAMO) do TRT21, averiguou-se, durante a Correição Ordinária, que, no ano de 2017, o Setor promoveu atividades em harmonia com as diretrizes da Resolução n.º 207 do CNJ. Destaca-se o programa "TRT NA MEDIDA", cujas atividades consistiram no incentivo à prática de atividades físicas, reeducação alimentar, monitoramento de indicadores clínicos revelados por exame de sangue e monitoramento do peso dos participantes, dentre outros. Consoante relatório formalmente apresentado à Corregedoria-Geral pelo Chefe do Setor, "a melhora do condicionamento físico também significou fator de combate às doenças LER/DORT e a melhora

do clima organizacional também significou diminuição da reação ao estresse no ambiente de trabalho, contribuindo, assim, como causa de diminuição de absenteísmo". Registrou-se, ainda, a realização, em 18/11/2017, da IX edição do "Dia da Conscientização da Saúde", com o tema "CUIDAR DE SI PARA VIVER BEM MELHOR"; a execução de atividades assistenciais (consultas e acompanhamento médico e odontológico) e de prevenção (campanha e programas de vacinação, combate ao tabagismo, "cárie zero", atendimento odontológico à gestante), dentre outros.

1.2.15. SETOR DE CÁLCULOS (fonte: TRT21): Não há, no âmbito da 21ª Região, setor específico de contadoria. Segundo informações colhidas durante a Correição Ordinária, por intermédio do servidor Thiago Henrique Cavalcante Uchôa, Diretor da 6ª Vara do Trabalho de Natal, as Varas do Trabalho da Região contam, cada uma, com um ou dois calculistas integrantes do quadro de pessoal do Tribunal. Ressaltou-se, também, que, nas Varas do Trabalho de Natal, há disponibilização de até dois estagiários de contabilidade por Vara. Foi informado, também, que, em sua maioria, os magistrados da Primeira Instância prolatam sentenças líquidas. Assim, o TRT21 atende a Recomendação nº 02/GCGJT, de 2 de fevereiro de 2018, no sentido de que os juízes de 1º grau "*se abstenham de indicar terceiros estranhos aos quadros da Administração para o fim de elaborarem os cálculos necessários à prolação de sentenças líquidas, ainda que as unidades judiciárias estejam desprovidas de contadores ou serviço próprio de contadoria*".

1.2.16. ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT21): No curso da Correição Ordinária, em contato com a Coordenadora de Precatórios e Requisitórios, servidora Maria da Conceição Neri Bezerra, apurou-se que o setor conta, atualmente com 5 servidores, distribuídos da seguinte forma: 1 Coordenadora de Precatórios e Requisitórios - Cargo em Comissão nível CJ 02; 1 servidora responsável pelo Setor de Expedição e Acompanhamento de Precatórios e Requisitórios - Função Comissionada FC 04; 1 servidora responsável pelo Setor de Cálculo da Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios - Função Comissionada FC 04; e mais 2 servidoras sem função comissionada ou cargo em comissão, as quais se ativam no apoio técnico geral do setor.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - E-GESTÃO. 2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: TRT21): A fim de subsidiar o aprimoramento contínuo do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão -, faz-se necessário que os Tribunais Regionais do Trabalho, por sua presidência, instituem Comitês Gestores Regionais para receberem as orientações emanadas do Comitê Gestor Nacional relativas às regras referentes à coleta e disponibilização

das informações que serão repassadas aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho da respectiva região. O Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão deve ser "coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º grau e servidores afeitos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus", conforme disposto no artigo 135, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O Comitê Regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, retratadas nos relatórios da pasta denominada "Relatórios de Detalhamento de Erros" do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata, conforme prevê o artigo 135, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. O Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT21 é coordenado por Desembargador e possui em sua composição multidisciplinar um magistrado de primeiro grau e servidores das áreas de tecnologia da informação, de pessoal e de negócio judicial de primeiro e segundo graus, atendendo ao § 1º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Compõem o Comitê Gestor Regional do TRT21: Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues - Desembargadora Presidente (coordenadora); Dilner Nogueira Santos - Juiz Titular de Vara do Trabalho; Cláudio Delgado de Freitas - Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação; Marcelo Martins Pinto - Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação; José Adriano Silveira Albuquerque Guimarães - Chefe do Setor de Estatística da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica; Heyder Leite Dantas - Diretor do Serviço de Pessoal; Kléber de Medeiros Teixeira - Secretário da Corregedoria - Área de Negócio Judicial de 1º e 2º Graus; Thiago Henrique Cavalcante Uchôa - Servidor do Quadro Permanente na Área de Negócio Judicial de 1º e 2º Graus; e Fabio Maroja Jales Costa - Servidor do Quadro Permanente na Área de Negócio Judicial de 1º e 2º Graus. Com relação ao § 2º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 23 de agosto de 2016 até o presente momento 17 atas de reuniões foram enviadas pelo Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT21 e encontram-se publicadas no ambiente de colaboração. **2.2. SITUAÇÃO DAS REMESSAS. 2.2.1. PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão):** O relatório "01 - Relatório de Erros de Validação - Resumo Último Lote", localizado no Sistema e-Gestão no endereço "Pastas Públicas\ e-Gestão\ Controle de Remessas\ Relatórios de Detalhamento de Erros", constitui aquele utilizado para a avaliação da situação das remessas de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho. Em consulta ao referido

relatório, constatou-se que todas as remessas do Sistema e-Gestão no biênio 2016 e 2017 foram aprovadas, salientando-se, por oportuno, que essa aprovação refere-se somente aos itens do legado. **2.2.2. SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão):** No biênio 2016 e 2017, todas as remessas mensais enviadas pelo TRT21 encontram-se aprovadas. Portanto, o Tribunal Regional encontra-se adaptado aos Manuais de Regras de Validação Temporal e Não Temporal do e-Gestão - versão 4.5 e ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão - versão 1.2.

2.3. PROCESSOS SUSPEITOS. a) pendentes de julgamento. O saldo de processos pendentes de julgamento é composto pelos seguintes saldos: 1) Processos que aguardam a primeira sessão de audiência; 2) Processos que já tiveram a primeira sessão de audiência e que aguardam o encerramento da instrução; e 3) Processos conclusos aguardando a prolação da sentença. Não existe previsão para que um processo conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessa premissa, não foram identificados processos pendentes de julgamento em 31/12/2017 que constassem em mais de um item. **b) pendentes de finalização.** O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação não podem figurar nas fases de conhecimento ou de execução. Do mesmo modo, processos em execução não são compatíveis com as fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Os processos também não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) e também em mais de uma Vara ao mesmo tempo. Partindo dessa premissa, foram identificados 16 processos pendentes de finalização em 31/01/2018 que constavam em mais de uma fase ou em mais de um sistema (Legado e PJe) simultaneamente. Conforme relatórios apresentados durante a Correição Ordinária, referidas pendências foram devidamente solucionadas, razão pela qual não subsistem processos pendentes de finalização no âmbito do TRT21. **2.4. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS (fonte: e-Gestão):** As Varas do trabalho da 21ª Região tem um resíduo novo, com 91,8% dos processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos no ano de 2017. O processo na fase de conhecimento mais antigo pendente de julgamento no TRT21, em 31 de dezembro de 2017, foi distribuído no ano de 2009. Conforme relatório apresentado pela Corregedoria Regional, constatou-se a existência de 5 processos na fase de conhecimento pendentes de julgamento que foram distribuídos há mais de 5 anos. Referidos processos, segundo consta do relatório, encontram-se em curso na 2ª VT de Natal e na 2ª VT de Mossoró e há audiências de instrução designadas para o mês de abril do ano corrente. Foram, ainda, expedidos ofícios pela Exma. Desembargadora Corregedora Regional, determinando a concessão de prioridade de tramitação aos referidos processos. **3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO**

TRABALHO (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). 3.1. META 4 - Reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2014 (fonte: Sigest): Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2). A meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho "reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014 - 2º grau", aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT21 era que o Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau fosse igual ou inferior a 175 dias em 2016. No entanto, o resultado acumulado durante o ano foi de 265 dias, 90 dias a mais do que a redução de 6% necessária ao atingimento da meta. Pode-se observar, ainda, a diminuição de 49 dias no prazo médio em relação a 2015, embora tenha havido aumento de 88 dias em relação a 2014 (ano base). Meta não cumprida. De janeiro a maio de 2017, o prazo médio alcançado pelo TRT21 foi de 251 dias. Segundo os dados extraídos do e-Gestão, o TRT21 reduziu, no ano de 2017, o Tempo Médio de Duração do Processos para 234,9 dias. **3.2. META 5 - Reduzir o prazo médio na 1ª instância, em relação ao ano base 2014 (fonte: Sigest):** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo - Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c). A meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho "reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014 - 1º grau", aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT21 era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 1º Grau fosse igual ou inferior a 149 dias em 2016. O resultado alcançado foi de 138 dias, 11 dias a menos do que a redução de 1% necessária ao atingimento da meta em 2016, 1 dia a menos do que em 2015 e 13 dias a menos que em 2014 (ano base). Vale observar que, em virtude do resultado obtido, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região foi merecedor de destaque no Relatório de Resultados de 2016 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, por ter alcançado o menor TMDP1 (Tempo Médio de Duração dos Processos na 1ª Instância). Meta cumprida. De janeiro a maio de 2017, o prazo médio alcançado pelo TRT21 foi de 124 dias. Registre-se que, de acordo com os dados estatísticos extraídos do e-Gestão, o TRT21 reduziu, de janeiro a dezembro de 2017, o Tempo Médio de Duração dos Processos para 122,75 dias. **3.3. META 6 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente (fonte: Sigest):** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ). A meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta

Nacional 1 para 2016, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. No âmbito do TRT21, foram distribuídos 44.702 casos novos no ano de 2016 e julgados 41.826, 2.876 processos julgados a menos que o necessário para o alcance da meta. Meta não cumprida. De janeiro a maio de 2017, o TRT21 apresentou o resultado parcial de 107% para o ano: foram distribuídos 17.793 casos novos em 2017 e julgados 19.121 processos.

3.4. META 7 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014, nos 1º e 2º graus (fonte: Sigest): Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA). A meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2 para 2016, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT21 previa o julgamento de 9.554 processos distribuídos até 31/12/2014. Foram julgados 10.565 processos, sendo que a grande maioria do acervo, 10.390 processos, já havia sido julgada até 2015, tendo sido julgados 175 processos em 2016. Desse modo, foram julgados, no período acumulado, 1.011 processos a mais do que o necessário para o cumprimento da meta. O Índice de Processos Antigos (IPA) foi de 99,52%, razão para o destaque, no Relatório de Resultados do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, como o Tribunal Regional que, pelo segundo ano consecutivo, atingiu a meta, obtendo o maior percentual de julgamento em 2016 e o menor resíduo de processos antigos pendentes de julgamento. Meta cumprida. De janeiro a maio de 2017, o TRT21 julgou 95% dos processos distribuídos até 31/12/2015, considerando-se a atualização do período da Meta 7 para o ano de 2017. Noventa por cento do acervo do TRT21 correspondia a 11.248 processos, tendo sido julgados 11.889.

3.5. META 8 - Identificar e julgar, até 31/12/2017, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no 1º grau e até 31/12/2014 no 2º grau (fonte: Sigest): Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário.

3.5.1. 1º Grau: No 1º grau do TRT21, a meta era julgar as 74 ações coletivas distribuídas até 31/12/2013, e apenas duas delas não foram julgadas. O Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) no 1º grau foi de 97,29% em 2016. Meta não cumprida. Até maio de 2017, o TRT21 apresentou o resultado parcial de 98% para o ano, considerando-se a alteração do percentual (98%) e a atualização do período para 31/12/2014. Das 125 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, foram julgadas 123 ações.

3.5.2. 2º Grau: No 2º grau do TRT21, a meta era julgar 4 ações coletivas distribuídas até 31/12/2013. Todas

as ações foram julgadas a contento, caso em que o Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) no 2º grau foi de 100% em 2016. Meta cumprida. De janeiro a maio de 2017, o TRT21 apresentou resultado de 100%, considerando-se a alteração do percentual para 98% e a atualização do período para 31/12/2014. No referido interregno, pendiam de julgamento 7 ações coletivas, sendo que todas foram julgadas. **3.6. META 9 - Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais em 2016 (fonte: Sigest):** Perspectiva Processos Internos - Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito - Indicador: Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento (ICONc). A meta 9 equivale à Meta Nacional 3, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta para o TRT21 em 2016 seria aumentar em 2 pontos percentuais o índice de conciliação em relação ao biênio 2013/2014, alcançando 28%, sendo que, devido à cláusula de barreira de 45% estabelecida, ao atingir ou superar esse valor, considerar-se-ia a meta cumprida. Dos 34.014 processos solucionados, 9.347 foram conciliados, perfazendo, assim, 27% do índice. No ano de 2016 foram realizadas 9.347 conciliações, faltando apenas 235 para que a meta fosse alcançada. Meta não cumprida. De janeiro a maio de 2017, o TRT21 apresentou o resultado parcial de 31%, ressaltando-se que, para este ano, se fixara o percentual de 35%, retirados do cômputo dos processos solucionados aqueles derivados de arquivamentos, desistências e declarações de incompetência. No mencionado período, foram julgados 12.383 processos, com 3.891 conciliações. **3.7. META 10 - Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior até 2020 (fonte: Sigest):** Perspectiva Processos Internos - Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes - Indicador: Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes (IRA). A meta 10 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 7, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. O total de processos dos 10 maiores litigantes em 31/12/2015 somado ao que foi distribuído em 2016 era de 6.839 processos. Dessa forma, seria necessário para atingir a meta de 2016 que o TRT21 julgasse 4.709 processos dos 10 maiores litigantes. Foram julgados apenas 2.565, ou seja, 2.144 processos julgados a menos que o necessário para que fosse cumprida a meta. Portanto, o Índice de Concentração de Processos dos Maiores Litigantes (ICP) foi de 49,83%. Meta não cumprida. De janeiro a maio de 2017, o TRT21 apresentou o resultado parcial de 113% para o ano. Em números, o Tribunal Regional, para alcançar a meta, deveria ter julgado 2.025 processos, ao passo que julgou um total de 2.137. **3.8. META 11 - Baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período (fonte: Sigest):** Perspectiva Processos Internos -

Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais - Indicador: Índice de Execução (IE). A meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário, aprovada no IX Encontro Nacional do Judiciário. O TRT21 iniciou 11.748 processos de execução em 2016 e foram baixados 16.151, quer dizer, 4.403 processos a mais do que o necessário para o cumprimento da meta. O Índice de Execução (IE) foi de 137,47%. É necessário registrar que, em conformidade com o Relatório de Resultados do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, o TRT21 alcançou o maior IE (Índice de Execução) da Justiça do Trabalho em 2016. Meta cumprida. Até maio de 2017, o TRT21 apresentou o resultado parcial de 146% para o ano. Foram iniciados, no período de janeiro a maio de 2017, 6.364 processos, tendo sido baixados 9.273 processos. **4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO. 4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 4.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU. FASE DE CONHECIMENTO - 2016 (fonte: e-Gestão):** estoque remanescente de 2015: 10.520; casos novos: 36.205; processos recebidos: 36.503; processos solucionados: 34.014; taxa de produtividade: 93,2% (média dos TRTs de pequeno porte: 93,3%; média nacional: 91,2%); taxa de congestionamento: 27,7% (média dos TRTs de pequeno porte: 34,6%; média nacional: 43%). **Fase de conhecimento - 2017 (fonte: e-Gestão):** estoque remanescente de 2016: 13.548; casos novos: 32.779; processos recebidos: 32.877; processos solucionados: 36.615; taxa de produtividade: 111,4% (média dos TRTs de pequeno porte: 102,6%; média nacional: 102%); taxa de congestionamento: 21,1% (média dos TRTs de pequeno porte: 32,2%; média nacional: 34,6%). No ano de 2017, a média de Recebidos por Vara do Trabalho da 21ª Região, incluídos os processos recebidos por redistribuição, foi de 1.315 processos, e a média de solucionados foi de 1.465 processos; portanto, em média, as Varas do Trabalho solucionaram 150 processos a mais do que receberam. A média de recebidos e solucionados por Vara do Trabalho na 21ª Região esteve abaixo das médias dos Tribunais de pequeno porte e do País. Dentre as 23 Varas do Trabalho da 21ª Região ativas em 31 de dezembro de 2017, 19 conseguiram solucionar mais processos do que receberam no ano 2017. **Prazo Médio - 2016:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 21ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 137,57 dias, enquanto que a média nos tribunais de pequeno porte foi de 171,71 dias e no País foi de 222,69 dias. Destacam-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 74,37 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o

encerramento da instrução foi de 55,00 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 28,78 dias. **Prazo Médio - 2017:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 21ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 122,75 dias, enquanto que a média nos tribunais de pequeno porte foi de 187,43 dias e no País foi de 238,20 dias. Destacam-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 72,71 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 47,62 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 27,22 dias. **Recursos Remetidos ao 2º Grau:** No ano de 2017, as Varas do Trabalho da 21ª Região remeteram ao 2º Grau de jurisdição 8.861 recursos, 4,1% a menos do que no ano anterior. Ademais, a 21ª Região, nos anos de 2016 e 2017, enviou menos recursos ao 2º grau que as médias dos Tribunais Regionais de pequeno porte e menos do que a média do País.

4.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE LIQUIDAÇÃO (fonte: e-Gestão e TRT21):

a. Liquidações Iniciadas, Encerradas e Pendentes: Na alçada do TRT21, no ano de 2017, iniciaram-se 8.852 liquidações, 26,3% menos em relação ao ano de 2016. Em 2017, a médias nos TRTs de Pequeno Porte foi de 7.636,4 e a média do país foi de 28.050,75 liquidações iniciadas. Foram encerradas, no mesmo período, 2.242 liquidações no TRT21 - 59,6% de acréscimo em comparação a 2016 -, enquanto a média, em 2017, nos TRTs de Pequeno Porte foi de 5.368,3 e no país de 25.116,12 liquidações encerradas. Quanto ao resíduo, encontravam-se pendentes no TRT21, em 31/12/2017, 6.051 liquidações, importando em decréscimo de 45,4% em relação ao ano de 2016. A média de liquidações pendentes, em 2017, nos TRTs de Pequeno Porte foi de 2.746,8 e no país de 14.925,62. Destacam-se, quanto às liquidações pendentes, a 4ª e a 5ª VT de Natal, com 80 e 84 liquidações pendentes, respectivamente. De outro lado, constam a 8ª e 3ª VT de Natal, com 891 e 591 liquidações pendentes, respectivamente.

b. Prazo médio das liquidações: O prazo médio do início da fase de liquidação até o seu encerramento, no ano de 2017, foi de 239,14 dias no TRT21 - 77,9 dias a mais que o prazo médio verificado em 2016. A média nos TRTs de Pequeno Porte foi de 110,41 dias e no país foi de 175,62 dias. Portanto, uma liquidação na 21ª Região, em média, foi encerrada 129 dias mais tarde do que a média dos TRTs de mesmo porte e 64 dias a mais do que a média do país.

c. Sentenças Líquidas Proferidas: Considerando-se as decisões homologatórias de acordos, as de procedência total e de procedência parcial, foram

proferidas, em 2017, 22.038 sentenças pelas Varas do Trabalho da 21ª Região, sendo 38,41% de sentenças líquidas (8.465), um incremento de 3,7% em relação às sentenças líquidas proferidas em 2016. Em 2017, a média dos TRTs de Pequeno Porte foi de 20,63% de sentenças líquidas e, no país, de 7,07%, sendo a 21ª Região a 3ª que mais proferiu sentenças líquidas entre todos os TRTs. Destaca-se, nesse quesito, a 10ª VT de Natal, com o total de 57,3% de sentenças líquidas.

4.1.3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA EXECUÇÃO (fonte: e-Gestão e TRT21): a. Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo: No âmbito do TRT21, foram iniciadas, em 2017, 16.379 execuções, importando em um acréscimo de 33,1% em comparação ao ano de 2016. A média de execuções iniciadas em 2017 nos TRTs de Pequeno Porte foi de 12.782,1 e no país de 35.130,54. As execuções encerradas totalizaram 11.594 no ano de 2017 - decréscimo de 14,3% em relação a 2016 -, sendo que a média nos TRTs de Pequeno Porte em 2017 foi de 9.542,1 e no país de 27.345,88 execuções encerradas. Em 31/12/2017, restavam pendentes 42.641 execuções, incluídas as execuções que estavam em arquivo provisório, o que representa uma diminuição de 3,0% no resíduo em relação ao ano de 2016. No quesito resíduo de execução em 2017, a média dos TRTs de Pequeno Porte foi de 36.847,8 e no país de 111.258,63. Do resíduo no TRT21, 31.197 (73,2%) execuções tramitavam no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe. Entre as 1.573 Varas da Justiça do Trabalho, a 2ª VT de Natal teve o 8º maior quantitativo de execuções iniciadas no país no ano de 2017 (1.606 execuções iniciadas). Destacam-se também a 3ª VT de Mossoró (16ª no País com 1.375 execuções iniciadas), a 2ª VT de Mossoró (26ª no País com 1.240 execuções iniciadas), a 6ª VT de Natal (76ª no País com 969 execuções iniciadas) e a 1ª VT de Mossoró (106ª no País com 911 execuções iniciadas). Também merece destaque a 2ª VT de Natal, com o 3º maior quantitativo de execuções encerradas no país - 1.800 execuções encerradas. Por outro lado, a 6ª VT de Natal ocupa apenas a 96ª posição no País, com somente 82 execuções encerradas no período (destaque-se que as 12ª e 13ª VT de Natal foram criadas em 01/09/2017, razão pela qual desconsiderado o número de execuções encerradas). No que tange ao resíduo, considerando as execuções pendentes e aquelas em arquivo provisório, o cenário atual revela que a 2ª VT de Mossoró ocupa a 130ª posição dentre as unidades do país com maior resíduo (2.242 execuções), a 2ª VT de Macau figura na 140ª colocação (3.149 execuções pendentes) e a 1ª VT de Mossoró consta na 193ª posição (2.937 execuções pendentes). Frise-se que, com a extinção da 1ª VT de Macau, a 2ª VT de Macau recebeu por redistribuição os processos daquela Vara e por isso aumentou exponencialmente o seu número de execuções em 2017.

b. Prazo médio das execuções: O prazo médio do início da execução até o seu encerramento,

no ano de 2017, foi de 1.944,58 dias no TRT21, um incremento de 53,27 dias comparativamente a 2016, configurando o 2º maior prazo médio de execução entre todos os TRTs. Em 2017, a média nos TRTs de Pequeno Porte foi de 1.100,57 dias e no país foi de 1.026,75 dias. Portanto, uma execução na 21ª Região, em média, foi encerrada 884,01 dias mais tarde do que a média dos TRTs de mesmo porte e 917,83 dias a mais do que a média do país.

4.1.4. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO (fonte: e-Gestão): O prazo médio total de duração do processo em 2016, do ajuizamento da ação até o arquivamento, foi de 1.373,9 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 760,4 dias e, no País, de 930,9 dias. Em 2017, referido prazo médio total foi de 1.302,2 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 852,2 dias e, no País, de 936,1 dias.

4.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU. - Movimentação processual em 2016 (fonte: e-Gestão): estoque remanescente de 2015: 2.635; casos novos: 10.342; processos recebidos: 11.954; recursos e ações originárias julgados: 8.262; processos solucionados: 9.591; produtividade: 80,2% (média entre os Tribunais de pequeno porte: 93,1%; média nacional: 90,6%); taxa de congestionamento: 34,3% (média entre os TRTs de pequeno porte: 27,9%; média nacional: 29,2%); resíduo processual para 2017: 3.576.

- Movimentação processual em 2017: estoque remanescente de 2016: 3.576; casos novos: 10.305; processos recebidos: 11.961; recursos e ações originárias julgados: 10.511; processos solucionados: 11.900; produtividade: 99,5% (média entre os Tribunais de pequeno porte: 98,5%; média nacional: 94,3%); taxa de congestionamento: 23,4% (média entre os TRTs de pequeno porte: 24,3%; média nacional: 27,8%); resíduo processual para 2018: 3.412.

Prazos médios em 2016: da distribuição à restituição com visto do relator: 75,92 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 94,3 dias; média nacional: 86,6 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 14,10 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 26,9 dias; média nacional: 30,4 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 110,56 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 136,4 dias; média nacional: 126,8 dias); da autuação até a baixa do recurso: 266,37 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 224,1 dias; média nacional: 233,0 dias).

- Prazos médios em 2017: da distribuição à restituição com visto do relator: 88,92 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 92,9 dias; média nacional: 88,3 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 16,4 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 28,3 dias; média nacional: 33,8 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 120,87 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 126,2 dias; média nacional: 138,2 dias); da autuação até a baixa do recurso: 234,89 dias (média entre os Tribunais de pequeno

porte: 245,0 dias; média nacional: 248,3 dias). **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2016:** magistrados atuando em turmas: 8; estoque inicial por magistrado: 329,4; processos recebidos por magistrado: 1.494,3; carga de trabalho por magistrado: 1.823,6; processos solucionados por magistrado: 1.198,9; - **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2017:** magistrados atuando em turmas: 8; estoque inicial por magistrado: 430,6; processos recebidos por magistrado: 1.495,1; carga de trabalho por magistrado: 1.925,8; processos solucionados por magistrado: 1.487,5.

Movimentação Processual dos Desembargadores em exercício:

a. no ano de 2016. BENTO HERCULANO DUARTE NETO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.438; solucionados: 365); CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.482; solucionados: 907); ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.559; solucionados: 1.005); JOSEANE DANTAS DOS SANTOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 74; solucionados: 43); JOSÉ BARBOSA FILHO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.591; solucionados: 1.375); JOSÉ RÊGO JÚNIOR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.472; solucionados: 1.323); MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 70; solucionados: 49); MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.259; solucionados: 228); RICARDO LUÍS ESPÍNDOLA BORGES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.556; solucionados: 1.369); RONALDO MEDEIROS DE SOUZA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.590; solucionados: 1.081); SIMONE MEDEIROS JALIL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 1; **b. no ano de 2017.** BENTO HERCULANO DUARTE NETO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 320; solucionados: 552); CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.513; solucionados: 1.276); ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 111; solucionados: 698); JOSEANE DANTAS DOS SANTOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.455; solucionados: 644); JOSÉ BARBOSA FILHO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos

internos conclusos: 1.483; solucionados: 1.470); JOSÉ RÊGO JÚNIOR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.769; solucionados: 1.440); LUCIANO ATHAYDE CHAVES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 1); MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 42; solucionados: 14); MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.360; solucionados: 0); RICARDO LUÍS ESPÍNDOLA BORGES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.491; solucionados: 1.400); RONALDO MEDEIROS DE SOUZA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.540; solucionados: 1.227); SIMONE MEDEIROS JALIL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 82; solucionados: 710; **Resíduo processual - situação em 31/12/2017**: pendentes de autuação: 0; pendentes de distribuição: 11; aguardando manifestação do MPT: 112; pendentes de conclusão ao relator: 28; pendentes com o relator: 1.573; pendentes em diligência: 53; pendentes suspensos ou sobrestados: 286; Resíduo total: 3.412. **4.3. ARRECADAÇÃO (fonte: e-Gestão): 2016** - recolhimentos previdenciários: R\$ 32.303.810,55; recolhimentos fiscais: R\$ 1.127.536,76; custas processuais: R\$ 2.471.020,14; emolumentos: R\$ 6.647,59; multas: 219,66; total arrecadado: R\$ 35.909.234,70. **2017** - recolhimentos previdenciários: R\$ 26.862.514,40; recolhimentos fiscais: R\$ 1.164.025,82; custas processuais: R\$ 2.986.694,977; emolumentos: R\$ 83.897,76; multas: R\$ 2.839,19; total arrecadado: R\$ 31.099.972,13. No ano de 2017, as Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 21ª Região arrecadaram R\$ 31.099.972,13, um decréscimo de 13,4% em relação ao ano de 2016, quando a arrecadação foi de R\$ 35.909.234,70. Em relação aos grupos, a 21ª Região arrecadou menos do que as médias dos Tribunais Regionais de Pequeno Porte e do País nos dois anos avaliados. **4.4. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: e-Gestão): 2016** - decorrentes de execução: R\$ 127.033.489,70; decorrentes de acordo: R\$ 141.415.006,80; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 12.190.304,79; total: R\$ 280.638.801,40. **2017** - decorrentes de execução: R\$ 98.289.508,42; decorrentes de acordo: R\$ 139.337.208,60; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 13.570.751,00; total: R\$ 251.197.468,02. Constata-se que, no ano de 2017, foram pagos aos reclamantes o montante de R\$ 251.197.468,02, 10,5% a menos do que no ano de 2016. Em relação aos grupos, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região pagou em 2016 mais do que a média dos Tribunais de pequeno porte e menos do que a média do País, e em 2017 pagou menos do que as médias dos Tribunais de pequeno porte

e do País. **5. CONCILIAÇÃO. 5.1. CONCILIAÇÕES NO 1º GRAU – FASE DE CONHECIMENTO – ANO DE 2016 (fonte: e-Gestão):** Total de processos conciliados: 9.347; processos solucionados: 34.014; percentual de conciliação: 27,48% (média nacional: 38,81%; média dos TRT's de pequeno porte: 33,47%). **ANO DE 2017 (fonte: e-Gestão):** Total de processos conciliados: 9.178; processos solucionados: 36.615; percentual de conciliação: 25,07% (média nacional: 37,65%; média dos TRTs de pequeno porte: 32,04%). **FASE DE EXECUÇÃO – ANO DE 2016 (fonte: e-Gestão):** Total de processos extintos por acordo: 105; execuções encerradas: 13.522. **ANO DE 2017 (fonte: e-Gestão):** Total de processos extintos por acordo: 88; execuções encerradas: 11.594. **5.2. TAXA DE CONCILIAÇÃO – FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão):** Em relação ao percentual de conciliação, o Tribunal Regional teve uma taxa média de conciliação muito abaixo da média dos Tribunais de Pequeno Porte e do País nos anos de **2016** e **2017**. O percentual de acordos nas Varas trabalhistas da 21ª Região foi de 27,48% em 2016, e de 25,07% em 2017. No ano de **2016**, das 23 Varas do Trabalho da 21ª Região, apenas 4 estiveram acima da média nacional (38,81%), são elas: 1ª Vara do Trabalho de Currais Novos (43,91%), 3ª Vara do Trabalho de Mossoró (39,51%), 2ª Vara do Trabalho de Mossoró (39,21%) e 1ª Vara do Trabalho de Goianinha (39,10%). Já em **2017**, apenas 2 Varas do Trabalho estiveram acima da média nacional (37,65%), quais sejam: 1ª Vara do Trabalho de Currais Novos (47,8%) e 1ª Vara do Trabalho de Caicó (43,9%). Por outro lado, no ano de **2016**, 2 Varas do Trabalho estiveram abaixo do percentual de 20%, são elas: 1ª Vara de Macau (18,86%) e 7ª Vara de Natal (18,99%). Em **2017**, foram 6 Varas do Trabalho que apresentaram taxa de conciliação abaixo do referido percentual, quais sejam: 1ª Vara do Trabalho de Macau (17,25%), 2ª Vara de Natal (17,32%), 3ª Vara de Natal (18,15%), 4ª Vara de Natal (19,88%), 5ª Vara de Natal (18,96%), 11ª Vara de Natal (18,92%). **Em relação ao percentual de conciliação líquida (Meta 3 do CNJ – 2017)**, excetuando-se os processos arquivados e as desistências, o Tribunal Regional teve taxa média de conciliação abaixo da média dos Tribunais de Pequeno Porte e do País nos anos de **2016** e **2017**. O percentual de acordos nas Varas Trabalhistas da 21ª Região foi de 35,57% em **2016**, e de 32,12% em **2017** (média de conciliação dos Tribunais de Pequeno Porte: **2016**, 42,13%; **2017**, 40,09%. Média nacional: **2016**, 47,66%; **2017**, 45,78%).

5.3. INICIATIVAS DE CONCILIAÇÃO. 5.3.1. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT21): 5.3.1.1. ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO: No âmbito do TRT21, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC's-JT)

foram criados por meio da Resolução Administrativa nº 16/2017 (cuja redação foi posteriormente alterada pela Resolução Administrativa nº 58/2017), instrumento normativo que dispõe acerca da estrutura, funcionamento e competência do NUPEMEC e dos CEJUSC's-JT. O NUPEMEC está vinculado à Presidência do Tribunal, sendo composto pela Exma. Desembargadora Maria Auxiliadora Rodrigues, que o coordena, pelos magistrados coordenadores do CEJUSC-Natal e do CEJUSC-Mossoró, Exmo. Juízes Michael Wegner Knabben e Magno Kleiber Maia, respectivamente, e pelo secretário Joany Anastácio Barata. Dentre as atribuições do NUPEMEC destaca-se a de propor junto à Presidência do Tribunal a criação de novos Centros Judiciários Trabalhistas de Soluções de Disputas, que concentram a realização das sessões de conciliação, conforme artigo 4º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 16/2017. Já em relação às atribuições dos CEJUSC's-JT, destaca-se a realização de sessões e audiências de conciliação, bem como mediação, em qualquer instância, ainda que o feito se encontre pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho. O NUPEMEC não possui estrutura física própria, utilizando-se da estrutura do CEJUSC-Natal, que compreende uma área de recepção/espera própria e seis salas destinadas às audiências de conciliação, além de banheiro e copa. O CEJUSC-Natal conta com quadro de nove servidores e um Juiz Coordenador. O CEJUSC-Mossoró utiliza-se da estrutura física da 2ª Vara do Trabalho de Mossoró, além de uma sala própria de conciliação. O quadro de pessoal é composto por dois servidores e um Juiz coordenador.

5.3.1.2. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS COORDENADORES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

(fonte: TRT21): A Secretaria-Geral da Presidência do TRT21 informou que a designação dos coordenadores dos CEJUSC's pauta-se pela utilização de critérios objetivos, nos termos do artigo 7º, cabeça, da Resolução n.º 174 do CSJT. Acrescentou-se que a referida resolução não especifica quais seriam esses critérios objetivos. Assim, o Tribunal Regional exige que o magistrado a ser designado tenha trabalhado de forma voluntária no setor de conciliação e mediação, bem como que tenha realizado cursos de capacitação específicos na área de métodos consensuais de solução de disputas.

5.3.1.3. FORMA DE SUBMISSÃO DOS PROCESSOS AOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

(fonte: TRT21): O TRT21 informou que a submissão dos processos aos CEJUSC's ocorre mediante solicitação das partes, pessoalmente, por e-mail ou petição dirigida às Varas do Trabalho, bem como por meio de triagem dos processos, seja pelas Varas do Trabalho ou pelos próprios CEJUSC's, sendo que neste último caso há solicitação do feito ao Juiz que atua na Vara do Trabalho a que está vinculado o processo. Com intuito de conscientizar

os litigantes da importância e das vantagens de se proceder à solução da disputa de forma consensual, os CEJUSC's mantêm contato prévio com as empresas demandadas na tentativa de que optem pelo método consensual de solução do litígio. Além disso, adota-se a prática de realizar pautas temáticas a partir do ramo de atuação das empresas demandadas (hotéis, locadoras, bancos, empresas públicas, etc.), o que ocorre na 1ª e 2ª instâncias. Organizam-se, ainda, pautas de conciliação com processos que se encontram em tramitação na 2ª instância (gabinetes, turmas e assessoria jurídica da presidência). Utiliza-se o serviço de *call center*, que consiste no contato telefônico com a parte com o intuito de conscientizá-la da importância de comparecimento à audiência designada, o que permite inclusive o ajuste do horário inicialmente fixado. Os CEJUSC's utilizam o aplicativo *whatsapp*, por meio do qual são criados grupos de conciliação nas hipóteses em que se constata que as partes não se encontram suficientemente maduras para entabular o acordo. A própria direção do CEJUSC se responsabiliza pelo controle das pautas de conciliação. O TRT21 informou que o CEJUSC-Natal mantém política prioritária de conciliação em relação às demandas que apresentam maior complexidade na fase de execução, cita como exemplo as lides decorrentes da relação de emprego de natureza doméstica. O CEJUSC-Natal mantém contato permanente com instituições financeiras públicas com o intuito de obter, em tempo real, documentos e extratos, bem como a abertura imediata de contas via alvará judicial, medida que permite o depósito do crédito obtido no acordo de forma direta, diminuindo substancialmente os procedimentos que seriam necessários para se realizar o depósito por meio de expedição de alvarás pelas Varas do Trabalho. O CEJUSC-Natal trabalha de forma conjunta com outras áreas estratégicas do Tribunal Regional, tal como a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, responsável pela política de metas do TRT21. Encontra-se em elaboração, pelo Juiz Corregedor do CEJUSC, o manual de procedimentos do referido órgão, por meio do qual serão formalizadas as rotinas adotadas. Oportuno salientar, por derradeiro, que a Resolução Administrativa n.º 16/2017 do TRT21 não prevê a possibilidade de que os processos sejam avocados pelos CEJUSC's para a realização de atos conciliatórios, sendo que referida prática, por corolário, não é adotada nos Centros Judiciários do TRT21.

5.3.1.4. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO TRT DA 21ª REGIÃO (fonte: TRT21): O TRT21 informou que apenas a partir do ano de 2017 passou a coletar dados estatísticos relacionados às audiências de conciliação realizadas no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Município de Natal

(CEJUSC-Natal). No referido ano, foram realizadas 2.990 audiências de conciliação, que resultaram em 1.274 acordos, no valor total de R\$ 45.710.260,94. Já no CEJUSC-Mossoró, no ano de **2016**, foram realizadas 1.318 audiências de conciliação, que resultaram na homologação de 817 acordos. No ano de **2017**, foram realizadas 1.365 audiências de conciliação, que resultaram na homologação de 707 acordos. Taxa de conciliação alcançada: ano de 2016 (62% - apenas CEJUSC-Mossoró), ano de **2017** (45,5%). **5.3.1.5. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL EM RELAÇÃO AOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT21):**

A Secretaria da Corregedoria do TRT21 informou que os CEJUSC's somente foram implementados no âmbito do Tribunal Regional no ano de 2017, por meio da Resolução Administrativa n.º 16/2017. Assim, diante da recente regulamentação, as correições ordinárias periódicas passaram a fazer parte do calendário permanente da Corregedoria Regional tão somente a partir do ano de 2018. Acrescentou-se, ainda, que a Correição Ordinária no CEJUSC-Natal está marcada para os dias 9, 10 e 11 de maio de 2018. Já no CEJUSC-Mossoró deverá ocorrer entre os dias 4 e 8 de junho de 2018. **5.3.2. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS DE SEGUNDO GRAU (fonte: TRT21):**

O TRT21 não dispõe de dados estatísticos relacionados às audiências de conciliação realizadas no ano de **2016**. No ano de **2017**, foram realizadas 202 audiências de conciliação em processos de 2º grau, que resultaram em 28 acordos de conciliação. **5.3.3. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS DE RECURSOS DE REVISTA (fonte: TRT21):**

A Administração do Tribunal Regional empreendeu tentativas de conciliação nos processos que se encontram na fase de admissibilidade do Recurso de Revista. No ano de 2016, foram organizadas diversas pautas de audiência de conciliação contendo processos com Recursos de Revista interpostos, englobando aqueles com o apelo já admitido, inclusive aqueles já remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como aqueles em que pendente o exame de admissibilidade. Ademais, também no ano de 2016, organizou-se uma pauta específica de audiências de conciliação com as empresas Guararapes, Coteminas, Hiperbompreço e SESC, em relação a processos com Recursos de Revista já admitidos. As audiências foram organizadas pelo Núcleo Permanente de Soluções Alternativas de Conflitos do TRT21 e foram conduzidas pela Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Vice-Presidente à época, sendo que dos 12 (doze) processos pautados, 8 (oito) foram solucionados, que resultaram no pagamento de R\$ 174.500,00. No ano de 2017, restou mantida a política de valorização da forma consensual de solução das demandas. Nos dias 13, 14, 19 e 20 de junho de 2017 foram realizadas 65 (sessenta e cinco) audiências de conciliação com processos em fase de admissibilidade de Recurso de Revista em que se vislumbrou

a possibilidade de acordo. **5.3.4. CONCILIAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO (fonte: e-Gestão): ANO DE 2016:** Total de audiências de conciliação em dissídios coletivos: 10; acordos homologados: 0. **ANO DE 2017,** total de audiências de conciliação na fase pré-processual, ou seja, antes da instauração do dissídio: 42; acordos homologados: 0. **5.3.5. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - CNJ E CSJT (fonte: TRT21, portais do CNJ e do CSJT):** O TRT21 participou ativamente das semanas nacionais de conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (ano de 2017) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (anos de 2016 e 2017). Na **Semana de Conciliação do CNJ de 2017 (27 de novembro a 1º de dezembro),** os dados informados são: audiências marcadas - 623; audiências realizadas - 621; acordos efetuados - 375; valores homologados- R\$ 7.981.585,42; número de pessoas atendidas - 2.012. Nas **Semanas de Conciliação do CSJT,** os dados informados são: a) **2016 (13 a 17 de junho):** audiências marcadas - 1.814; audiências realizadas - 1.476; acordos efetuados - 619; valores homologados- R\$ 26.121.630,81;número de pessoas atendidas - 3.951; b) **2017 (22 a 26 de maio):** audiências marcadas - 1.447; audiências realizadas - 1.405; acordos efetuados - 435; valores homologados- R\$ 6.968.968,07; número de pessoas atendidas - 3.793. Na **VI Semana Nacional da Execução Trabalhista (19 a 23 de setembro de 2016),** os dados informados são: audiências marcadas - 771; audiências realizadas - 633; acordos efetuados - 207; valores arrecadados em acordos homologados (1º e 2º graus) - R\$ 18.086.977,84. Na **VII Semana Nacional da Execução Trabalhista (18 a 22 de setembro de 2017),** os dados informados são: audiências marcadas - 994; audiências realizadas - 894; acordos efetuados - 413; valores arrecadados em acordos homologados (1º e 2º graus) - R\$ 9.761.671,38. **5.3.6. OUTRAS INICIATIVAS EM PROL DA CONCILIAÇÃO (fonte: TRT21):** O Tribunal Regional informou que a partir de 2017 estreitou relações com outras entidades, inclusive com a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho. O CEJUSC-Natal realiza reuniões regulares com grandes empresas, sindicatos, entes públicos e bancos, com o intuito de encontrar uma forma consensual para dirimir as demandas recorrentes no Tribunal, o que permite definir pautas prioritárias de negociação. O TRT21 afirmou que os servidores e os Juizes vinculados aos CEJUSC's buscam um diálogo direto com as partes durante as audiências com o propósito de tomar conhecimento de possíveis novas demandas, o que viabiliza a reunião de controvérsias semelhantes nos Centros de Conciliação, a partir de requerimento às Varas de origem, possibilitando o exame em bloco das matérias que se repetem e que sejam relacionadas a um mesmo empregador. O TRT21 informou que a política de estímulo à conciliação adotada tem gerado resultados

significativos, tais como, redução do tempo de duração dos processos, celeridade no pagamento dos valores acordados, mediante alvarás coletivos e atendimento prioritário nas agências bancárias. Oportuno destacar, ainda, o **Projeto "Pautões de Conciliação Facilitada"**, desenvolvido pelo CEJUSC-Mossoró, sob a coordenação do Exmo. Juiz Magno Kleiber Maia. O projeto traz como pontos principais: a) racionalizar e desburocratizar os procedimentos necessários para a marcação das audiências e notificações das partes; b) otimizar o diálogo entre as partes, inclusive com utilização da *internet* e do aplicativo *whatsapp*; c) reduzir o número de atos processuais; d) maximizar o número de acordos homologados, fazendo-o de forma rápida, inclusive quanto à disponibilização do crédito ao trabalhador; e) diálogo permanente e de forma facilitada com os advogados das partes, inclusive os cientificando das pautas marcadas por meio de telefone ou *whatsapp*; f) realização de audiência única, em que a ata piloto é replicada; g) alvará único para levantamento dos créditos, conforme registrado na planilha formulada pelas instituições financeiras; e h) atas com força de alvará coletivo para liberação de FGTS e seguro-desemprego. Referido projeto venceu o 8º Prêmio "Conciliar é Legal", na categoria Tribunal Regional do Trabalho, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça. Em decorrência da referida premiação, a Ordem dos Advogados do Brasil/RN emitiu nota de congratulação ao TRT21.

5.3.7. CURSOS DE CAPACITAÇÃO (fonte: TRT21): A Escola Judicial (EJUD21) oferece regularmente cursos de formação e aperfeiçoamento de conciliadores. Em dezembro de 2016, foi realizado o Curso de Mediação Judicial (EaD), que contou com a participação de 2 (dois) magistrados e 11 (onze) servidores. No ano de 2017, foram oferecidos os seguintes cursos: a) Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores em Conflitos Judiciais - Módulo II, que contou com a participação de 8 (oito) magistrados e 22 (vinte e dois) servidores; b) Curso Formando Conciliadores (EaD), que contou com a participação de 7 (sete) magistrados e 77 (setenta e sete) servidores; c) IV CFIM - Encontro de Mediação - Plano de Atividades Supervisionadas (PAS) a distância, que contou com a participação de 2 (dois) magistrados. Ademais, o Juiz Coordenador do CEJUSC-Natal promove cursos e reuniões com o intuito de capacitar os servidores que trabalham no referido Centro Judiciário. Importante ressaltar que todos os servidores que atuam diretamente na mesa de conciliação no CEJUSC-Natal e no CEJUSC-Mossoró foram capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos do artigo 7º, §§ 2º e 4º, da Resolução n.º 174/16 do CSJT.

5.3.8. MEDIAÇÃO (fonte: TRT21): O Tribunal Regional informa que instituiu o procedimento da mediação e que, durante as audiências, as técnicas de mediação são utilizadas para aproximar as

partes e auxiliá-las na criação, por elas próprias, de soluções para compor o litígio. **5.3.9. DIVULGAÇÃO (fonte: TRT21):** A divulgação das atividades conciliatórias na mídia local (TV e redes sociais) é feita pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal. **6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.**

6.1. ORGANIZAÇÃO (fonte: TRT21): Segundo informações prestadas pelo TRT21, foi instituído, por meio do Ato n.º 851 de 28 de novembro de 2014, em atendimento à Resolução CSJT.GP n.º 138/2014, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial. Durante a realização da Correição Ordinária, verificou-se a existência da Coordenadoria de Inteligência, integrada pelo Setor de Investigação, com atribuições e competência compatíveis com o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, e pelo Setor de Diligências, Mandados e Leilões. O Setor de Investigação é coordenado atualmente pelo Exmo. Juiz Décio Teixeira de Carvalho Júnior e composto pelos servidores Jácio Adriano Bezerra Maranhão, Geórgia Holanda Ribeiro dos Santos e Frederico Fausto Marinho Medeiros, este último atuando em cumulação com as atividades desenvolvidas na Central de Mandados. Conforme informações prestadas pelos servidores, o Setor de Investigação carece de ferramentas necessárias à efetividade da execução. Os convênios firmados para uso das ferramentas de pesquisa pessoal e patrimonial não foram formalizados pelo TRT21 com outros órgãos, mas apenas objeto de acordo verbal firmado por iniciativa dos servidores integrantes do referido setor, sem a devida participação da diretoria do Tribunal - o que em diversos casos impede a extensão das ferramentas às Varas do trabalho. **6.2. FERRAMENTAS UTILIZADAS (fonte: TRT21):** Conforme informado pelo TRT21, além da utilização de ferramentas como o BACENJUD/CCS, INFOJUD, RENAJUD, CNIB e DETRAN/RN, há uso do SERPRO e de mecanismos de acesso a depósitos judiciais feitos na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil. Além disso, há utilização dos seguintes convênios e parcerias firmadas para o fim de alcançar maior efetividade da execução: I - SEMUT/Natal - Parnamirim - Macaíba, que permite o acesso ao banco de dados das Secretarias de Tributação dos Municípios de Natal, Parnamirim e Macaíba, visando localizar imóveis, especialmente não escriturados, dos devedores trabalhistas. O acesso é disponibilizado às Varas do Trabalho; II - CADSUS, que permite o acesso ao banco de dados do SUS, facilitando a localização de devedores e credores trabalhistas. O cadastro do SUS dispõe de endereço e telefone atualizados dos beneficiários. O acesso é restrito aos servidores do Núcleo, mas já há solicitação de expansão para as Varas do Trabalho; III - INCRA, que permite o acesso ao banco de dados do INCRA, objetivando localizar propriedades rurais dos devedores, bem como possíveis arrendamentos (renda); IV - SIEL - Sistema de Informações Eleitorais, que permite o acesso à base de dados do TRE.

Após a biometria, as informações contemplam filiação completa e endereço atualizado, auxiliando, sobretudo, as atividades dos Oficiais de Justiça. O acesso é disponibilizado a todas as Varas; V - COAF (SEI)- O Sistema Eletrônico de Informações gera Relatórios de Informações Financeiras (RIF) que permitem identificar transações bancárias suspeitas visando ocultação patrimonial; VI - CENSEC, que permite o acesso ao banco de dados com informações sobre existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavrados em todos os cartórios do Brasil. Permite, ainda, identificar pessoas interpostas ("laranjas") das pessoas jurídicas investigadas, assim como o patrimônio do devedor já falecido, quando localizado o seu inventário. O acesso é disponibilizado aos servidores das unidades que fizeram solicitação junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC; VII - MATILHA - sistema disponibilizado através de parceria com o GAECO - MP/RN. O acesso é limitado aos servidores do Núcleo, enquanto não formalizado o convênio, que está pendente da liberação de informações cadastrais do TRT21 ao Ministério Público Estadual. O sistema cedido disponibiliza vínculos atuais e pretéritos do investigado, como veículos, endereços, relacionamentos pessoais, familiares e societários, telefones etc. A ferramenta é rica em informações e tem grande potencial de fornecer dados essenciais para o sucesso das pesquisas. Também dá suporte ao trabalho dos Oficiais de Justiça, sobretudo na localização das partes; e VIII - ARISP - www.penhoraonline.org.br - que permite a averbação de penhora, arresto e sequestro online, pesquisa ou solicitação de certidão em todos os cartórios do Estado de São Paulo, Pernambuco, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os cartórios das cidades do interior do Rio Grande do Norte já estão habilitados no Sistema. Os cartórios da cidade de Natal ainda estão pendentes de cumprimento do provimento nº 150/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que determina a utilização dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo). Foi informado ainda que, durante as correições ordinárias realizadas anualmente em cada uma das unidades do TRT21, a Corregedoria-Regional fiscaliza a utilização das ferramentas eletrônicas pelos magistrados em exercício na Vara correicionada, conforme prevê o artigo 6º, § 4º, inciso V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Especificamente quanto ao BACENJUD, há o registro da quantidade de ordens, bloqueios, desbloqueios e

transferências, bem como dos valores bloqueados, desbloqueados e transferidos. **6.3. REUNIÃO DE EXECUÇÕES (fonte: TRT21):** Consoante informações colhidas durante a Correição Ordinária, não há, no âmbito do TRT21, regulamentação acerca da reunião de execuções, razão pela qual o procedimento para a concentração das execuções para processo piloto é disciplinado pelos próprios magistrados. Salientou-se, contudo, que o procedimento de reunião de execuções segue, em regra, a seguinte diretriz: a) após o trânsito em julgado, a devida liquidação e o não pagamento espontâneo pelo executado, há o direcionamento dos feitos para a fase de execução; b) há pesquisa na "biblioteca do PJe" a fim de se verificar a existência de outras execuções tramitando em desfavor do mesmo executado; c) detectando-se outras execuções, dá-se a verificação se há, em alguma delas, garantia constricta suficiente a suportar os valores executados; d) constatando-se processo com garantia, este torna-se o piloto, formando-se quadro de credores e habilitação das partes exequentes e advogados das demais demandas, que são remetidas, após procedimento, ao arquivo (provisório ou definitivo); e) caso não haja processo com garantia, o mais antigo é eleito piloto, adotando-se, daí, o procedimento descrito no item anterior; f) caso a garantia seja substancial, a habilitação dos credores transcende a Vara de origem, admitindo-se a reunião de execuções em trâmite em diferentes Varas do trabalho; g) todas as partes são cientificadas do procedimento de reunião de execuções e todos os requerimentos e incidentes são concentrados nos autos do processo piloto. Destacou-se, ainda, que há "execuções especiais" em curso perante a Coordenadoria de Inteligência do Tribunal, encontrando-se habilitadas, nesta hipótese, todas as unidades judiciárias de primeiro grau. **6.4. EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST):** Em 2016, foi realizada a 6ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 19 a 23 de setembro. Os resultados obtidos no primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas - 633; acordos efetivados - 207; valores dos acordos homologados - R\$ 18.086.977,84; leilões realizados - 1; valores arrecadados com leilões - R\$ 1.384.259,00; bloqueios efetivados (BACENJUD) - 483; valores arrecadados com bloqueios (BACENJUD) - R\$ 3.755.121,30. Em 2017, foi realizada a 7ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 18 a 22 de setembro. Os resultados obtidos no primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas - 894; acordos efetivados - 413; valores dos acordos homologados - R\$ 9.761.671,38; leilões realizados - 218; valores arrecadados com leilões - R\$ 3.983.199,00; bloqueios efetivados (BACENJUD) - 252; valores arrecadados

com bloqueios (BACENJUD) - R\$ 922.349,75. No quadro de variação percentual entre a 6ª e a 7ª Semana Nacional da Execução, constatou-se um aumento de 113% no número de pessoas atendidas, bem como um acréscimo de 100% no número de acordos efetuados. Verificou-se, todavia, uma queda de 47% nos valores obtidos por meio dos acordos homologados e de 76% nas quantias arrecadadas por intermédio dos bloqueios efetivados via BACENJUD, ocasionando uma diminuição de 38% do valor total obtido em relação ao ano anterior.

6.5. CURSOS VOLTADOS À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NOS ANOS DE 2016 E 2017 (fonte: TRT21):

Conforme informado pelo TRT21, foi ministrado, pelos servidores Jácio Adriano e Geórgia Holanda (integrantes do Setor de Investigação), um curso voltado à efetividade da execução no ano de 2017, intitulado "Ferramentas Eletrônicas Básicas para Oficiais de Justiça". Destacou-se também que os servidores integrantes do Setor de Investigação participaram dos seguintes cursos no último biênio: "Workshop de Efetividade da Execução Trabalhista", ocorrido em Brasília em 11/11/2016; "Holding Familiar e Proteção Patrimonial", ocorrido em São Paulo em 6/12/2017; e do "I Seminário de Análise de Dados Bancários e Fiscais", ministrado pelo TST no período de 20/11/2017 a 21/11/2017. Informou-se, ainda, que os servidores do Setor de Investigação visitaram o GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - do MP/RN, onde foram apresentadas técnicas de investigação patrimonial e ferramentas de pesquisa.

7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. 7.1. RECURSOS DE REVISTA.

Recursos de Revista em 2016 (fonte: e-Gestão): Recursos de Revista (RR) interpostos: 4.676; RR despachados: 5.395; RR pendentes: 895; RR admitidos: 330; RR não admitidos: 5.065; Taxa de admissibilidade do RR: 6,1% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 10,6%; média nacional: 10,5%); AIRR interpostos: 4.385; AIRR remetidos: 1.905; AIRR pendentes de remessa: 213; Prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 6,92 dias (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 35,8 dias; média nacional: 34,1 dias).

Recursos de Revista em 2017 (fonte: e-Gestão): RR Recursos de Revista (RR) interpostos: 4.824; despachados: 3.670; RR pendentes: 1.818; RR admitidos: 178; RR não admitidos: 3.492; Taxa de admissibilidade do RR: 4,9% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 11,8%, média nacional: 9,9%); AIRR interpostos: 2.843; AIRR remetidos: 2.359; AIRR pendentes de remessa: 297; Prazo Médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 6,61 dias (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 37,2 dias; média nacional: 40,5 dias). No ano de 2017, dos 3.670 Recursos de Revista despachados pelo Tribunal Regional da 21ª Região, 178 foram admitidos e 3.492 não admitidos, tendo o Tribunal baixado 70 Recursos de Revista,

no período. Dessa forma, 93,40% dos Recursos de Revista despachados não foram admitidos, percentual acima da média nacional, de 86,10% no período. Dos 3.492 Recursos de Revista que não foram admitidos, 2.349 foram agravados e encaminhados ao TST, totalizando um percentual de 67,3%, abaixo da média nacional, de 73,6%. O percentual de provimento dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista no TST foi de 8,3%, isto é, a cada 100 AIRR encaminhados, 8 foram providos. Em dezembro de 2017, 1.818 Recursos de Revista estavam pendentes de juízo de admissibilidade pelo Tribunal Regional. A recorribilidade interna foi da ordem de 13,2%, no ano de 2017. Foram interpostos 1.640 recursos internos (Agravos, Agravos Regimentais e Embargos de Declaração) em 12.444 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. A recorribilidade externa foi da ordem de 39,1%, no ano de 2017. Foram interpostos 4.880 Recursos de Revista e Recursos Ordinários em 612.465 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. No ano de 2017, os recursos encaminhados para o TST totalizaram 2.578, sendo 41 recursos ordinários, 2.359 Agravos de Instrumento e 178 Recursos de Revista. **7.2.**

REFORMA DE DECISÕES PELO TST. Reforma de decisões pelo TST em 2016 (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST): Recursos de Revista (RR) julgados: 693; RR providos (ainda que parcialmente): 450; Taxa de reforma do RR: 64,9% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 58,6%; média nacional: 63,0%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 4.861; AIRR providos: 337; Taxa de reforma do AIRR: 6,9% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 5,4%; média nacional: 6,0%). **Reforma de decisões pelo TST em 2017 (fonte: Sistema de Apoio à Decisão):** Recursos de Revista (RR) julgados: 516; RR providos (ainda que parcialmente): 394; Taxa de reforma do RR: 76,4% (média nacional: 64,5%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 2.980; AIRR providos: 247; Taxa de reforma do AIRR: 8,3% (média nacional: 7,2%). **7.3. INCIDENTES DE**

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (fonte: TRT21): IUJs Suscitados em 2016: 5. IUJs Solucionados em 2016: 4. IUJs suscitados em 2017: 7. IUJs Solucionados em 2017: 0. IRDRs suscitados em 2017: 0. IRDRs solucionados em 2017: 0. IACs suscitados em 2017: 0. IACs solucionados em 2017: 0 Processos sobrestados no 2º grau em virtude de IUJs pendentes de julgamento: 478. No Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Regimento Interno regulamenta apenas o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (TÍTULO III, Capítulo XII: artigos 156 a 161-B). No tocante ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), bem como ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), informa o Tribunal Regional do Trabalho

da 21ª Região que até o presente momento não há regulamentação regimental. **7.4. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (fonte: TRT21):** O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 235, de 13/07/2016, mediante a qual se dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), nos Tribunais nacionais. Dispõem seus artigos 3º e 4º que os Tribunais Regionais do Trabalho são gestores do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) instaurados no âmbito de sua competência. Também foi determinada a instituição, como unidade permanente, no âmbito dos Tribunais Regionais, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), o qual será constituído por no mínimo 4 (quatro) servidores, e que, tem, dentre outras atribuições: a) uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência; b) acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados eletrônico a que se refere o artigo 5º, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) da Resolução; c) controlar os dados referentes aos grupos de representativos previstos no artigo 9º da Resolução, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o Tribunal Superior, alimentando o banco de dados a que se refere o artigo 5º, observado o disposto no Anexo II da Resolução; d) acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo III (controvérsia recebida pelo tribunal superior) da Resolução; e) auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; f) manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e o Tribunal Regional; g) informar a publicação

e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos artigos 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040; e 1.041 do Código de Processo Civil; e h) receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas, colégios recursais e nos juízos de execução fiscal. No caso em particular, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região implementou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) por meio da Resolução TRT21 n.º 32/2017, supervisionado por Comissão Gestora composta por Desembargadores, instituída pela Resolução Administrativa n.º 6/2018, de 22/02/2018. O NUGEP do TRT21 é constituído por 2 (dois) servidores efetivos do quadro do tribunal. Informa o TRT21 que implementou o NUGEP a partir do aproveitamento da estrutura administrativa da Coordenadoria de Repercussão Geral, Recursos Repetitivos e Uniformização de Jurisprudência, ligada diretamente a Secretaria-Geral da Presidência, com atribuições dispostas no artigo 14 do Regulamento Geral do TRT21. O NUGEP está cadastrado junto ao Conselho Nacional de Justiça.

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.

8.1. NORMAS INTERNAS (fonte: TRT21): As normas internas que regulamentam os pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor são: **Regimento Interno do TRT21** (artigos 98 a 103); **Ato TRT/GP n.º 134/2003**, que cria, no âmbito da Presidência do TRT da 21ª Região, o Juízo Auxiliar de Negociação e Conciliação de Precatórios; **Provimento TRT/SCR n.º 2/2011**, que regulamenta o processamento de Requisitório de Precatório e Requisição de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias e fundações públicas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em razão das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009 e das Resoluções de n.ºs 115 e 123, do Conselho Nacional de Justiça; **Provimento TRT/SCR n.º 5/2012**, que regulamenta as providências que deverão ser adotadas pelo Serviço de Precatórios Requisitórios em decorrência dos termos da Lei 12.708/2012; e **Provimento TRT/SCR n.º 1º/2015**, que regulamenta o processamento de Requisitório de Precatório dos processos contra as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, que tramitam no sistema PJE-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

8.2. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT21): Por meio do Ato TRT/GP n.º 134/2003, foi instituído o Juízo Auxiliar de Negociação e Conciliação de Precatórios, com a finalidade de conduzir as negociações e acordos para o adimplemento dos débitos devidos pela Fazenda Pública, especificamente na esfera municipal. Atualmente, o Exmo. Juiz do Trabalho Michael Wegner Knabben atua na Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios, designado por meio do Ato TRT/GP n.º 37/2017, sem prejuízo de suas atribuições. O TRT21 informou que são satisfatórios os

resultados obtidos a partir da atuação do Juízo Auxiliar. Os acordos firmados são efetivamente cumpridos, visto que o montante acordado é diretamente retirado da conta do Fundo de Participação dos Municípios e depositado em contas judiciais únicas à disposição do juízo da execução ou da Presidência do Tribunal Regional, sendo posteriormente liberado para o credor, em estrita obediência à ordem cronológica de apresentação do precatório e aos eventuais pagamentos prioritários deferidos pelo presidente, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição da República. A Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios obteve significativo resultado na formalização de termos de compromisso com os entes públicos, inclusive com aqueles submetidos ao regime especial de pagamento da dívida, nos termos do artigo 24-A da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. No ano de **2016**, foram firmados 23 Termos de Compromisso, 18 a partir de precatórios (valor negociado: R\$ 1.311.866,00) e 5 decorrentes de requisições de pequeno valor (valor negociado: R\$ 8.052.000,00). **Entes públicos que firmaram Termo de Compromisso no ano de 2016, bem como os respectivos valores:** Estado do Rio Grande do Norte, R\$ 4.950.000,00 (relativo às Requisições de Pequeno Valor). **Municípios:** Nísia Floresta, R\$ 9.266,00; São Paulo do Potengi, R\$ 65.000,00; Macaíba, R\$ 95.000,00 (dois termos firmados); Lajes, R\$ 63.000,00; Florânia, R\$ 26.000,00; Governador Dix-sept Rosado, R\$ 30.000,00; Serra Caiada, R\$ 5.000,00; São Vicente, R\$ 279.000,00; Portalegre, R\$ 25.000,00; Guamaré, R\$ 80.000,00; Lagoa de Velhos, R\$ 64.000,00 (dois termos firmados); Cerro Corá, R\$ 85.000,00; Alto do Rodrigues, R\$ 52.000,00; Ceará Mirim (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE), R\$ 60.000,00; Baraúna, R\$ 69.600,00; Areia Branca, R\$ 48.000,00; Rui Barbosa, R\$ 18.000,00; Tibau, R\$ 40.000,00; Natal, R\$ 3.000.000,00. Itauú, R\$ 300.000,00. No ano de **2017**, foram firmados 42 Termos de Compromisso, 39 a partir de precatórios (valor negociado: R\$ 8.723.557,54) e 3 decorrentes de requisições de pequeno valor (valor negociado: R\$ 4.873.000,00). **Entes públicos que firmaram Termo de Compromisso no ano de 2017, bem como os respectivos valores:** Estado do Rio Grande do Norte, R\$ 4.800.000,00. **Municípios:** Santo Antônio, R\$ 243.000,00; Angicos, R\$ 276.000,00; Baraúna, R\$ 180.000,00; Mossoró, R\$ 1.006.000,00 (dois termos firmados); Nísia Floresta, R\$ 6.000,00; Marcelino Vieira, R\$ 160.000,00; Tenente Laurentino, R\$ 68.185,48; Serra Caiada, R\$ 160.000,00; Lagoa de Velhos, R\$ 142.320,50 (dois termos firmados); Serra de São Bento, R\$ 49.008,00; São Paulo do Potengi, R\$ 13.620,00; Umarizal, R\$ 220.480,00; Guamaré, R\$ 180.000,00; Pedro Velho, R\$ 140.000,00; Taipu, R\$ 45.600,00; Caiçara do Rio do Vento, R\$ 11.000,00; Barcelona, R\$ 80.000,00; Passa e fica, R\$ 144.960,00; Grossos, R\$ 105.000,00; Ruy Barbosa,

R\$ 153.000,00 (dois termos firmados); Galinhos, R\$ 5.010,00; Patu, R\$ 120.100,00; Alto do Rodrigues, R\$ 18.990,00; Macau, R\$ 3.240.000,00 e aditivo dos Termos de n.º 87/2013 e 30/2015; Bento Fernandes, R\$ 165.600,00; Parnamirim, R\$ 240.500,00; Pilões, R\$ 61.920,00; Baraúna, R\$ 386.050,00; Brejinho, R\$ 101.760,00; Governador Dix-sept Rosado, R\$ 90.000,00; São Gonçalo do Amarante, R\$ 90.000,00; Taipu, R\$ 93.600,00; Umarizal, R\$ 387.600,00; Apodi, R\$ 167.500,00; São Miguel, R\$ 103.000,00; Florânia, R\$ 80.753,56; Sítio Novo, R\$ 60.000,00.

8.3. ENTES PÚBLICOS SUJEITOS AO REGIME ESPECIAL E AO REGIME COMUM PARA O CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT21 e sítio do TJRN na internet): Há 167 municípios sob a jurisdição do TRT21, sendo que 105 não apresentam precatórios vencidos ou vincendos (62,87%). **Entes públicos submetidos ao regime especial:** Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal. Municípios submetidos ao regime especial, mas que firmaram Termo de Compromisso com o TRT21 e pagam suas dívidas diretamente ao Tribunal Regional (artigo 24-A da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça): Água Nova, Angicos, Baraúna, Bento Fernandes, Brejinho, Campo Grande, Caraúbas, Ceará-Mirim, Francisco Dantas, Governador Dix-sept, Jandaíra, Lagoa de Velhos, Macau, Maxaranguape, Mossoró, Paraná, Parazinho, Parnamirim, Pau dos Ferros, Pedro Avelino, Rui Barbosa, Santa Cruz, Santana do Matos, São Bento do Norte, São José de Mipibu, São Vicente, Serra de São Bento e Serrinha. **Municípios submetidos ao regime comum:** Afonso Bezerra, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Barcelona, Bom Jesus, Boa Saúde, Currais Novos, Encanto, Florânia, Frutuoso Gomes, Galinho, Guamaré, Itaú, Japi, Luis Gomes, Marcelino Vieira, Messias Targino, Passa e Fica, Pendências, Pilões, Rio do Fogo, Santo Antônio, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São Miguel, Serra Caiada, Sítio Novo, Taipu, Tenente Ananias, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Venha Ver.

8.4. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT21): A União, suas Autarquias e Fundações não têm precatórios vencidos, salvo 4 precatórios que aguardam julgamento de recurso, mas que já contam com os valores depositados em juízo. Há regularidade no pagamento das dívidas. No ano de **2016**, foram pagos R\$ 26.817.247,47 por meio de precatórios federais, sendo que no ano de **2017** o TRT21 não expediu precatórios federais. Em relação às Requisições de Pequeno Valor, no ano de **2016** os entes federais pagaram R\$ 1.563.470,65, e no ano de **2017** foram pagos R\$ 546.183,54. O Estado do Rio Grande do Norte, no ano de **2017**, pagou 268 Requisições de Pequeno Valor (R\$ 3.558.392,33). Apenas o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Natal, entre aqueles que optaram pelo regime especial de pagamento, não negociaram suas dívidas devidas por meio de precatório

diretamente com o Tribunal Regional, sendo mantido o repasse dos recursos financeiros pelo Tribunal de Justiça local. Oportuno salientar que entre os 62 municípios que apresentam débitos, 59 negociaram suas dívidas. **Municípios com negociação total da dívida:** Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bom Jesus, Brejinho, Boa Saúde, Campo Grande, Caraúbas, Ceará-Mirim, Encanto, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Governador Dix-sept Rosado, Guamará, Itaú, Japi, Lagoa de Velhos, Luis Gomes, Macau, Marcelino Vieira, Messias Targino, Mossoró, Paraná, Parazinho, Parnamirim, Passa e Fica, Pau dos Ferros, Pedro Avelino, Pilões, Rio do Fogo, Rui Barbosa, Santa Cruz, Santo Antônio, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel, São Vicente, Serra Caiada, Serra de São Bento, Sítio Novo, Taipu, Tenente Ananias, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal e Venha Ver. **Municípios com negociação parcial da dívida:** Afonso Bezerra, Água Nova, Jandaíra, Santana do Matos, São Bento do Norte e Serrinha. **Município que não negociou sua dívida:** Natal (adesão ao regime especial). **Municípios com precatórios a pagar em 2018:** Maxaranguape e Pendências. Registre-se, ainda, que não há acordos firmados diretamente com os credores, conforme previsto no artigo 97, § 8º, III, do ADCT. Em decorrência do grande volume de Termos de Compromisso firmados pelos municípios para o pagamento de suas dívidas, salvo o município de Natal que não firmou qualquer acordo, constata-se que do valor total devido, R\$ 47.273.013,83, já foram negociados R\$ 45.648.161,56 (valor atual da dívida acrescido de projeção das correções legais do débito até a data do efetivo adimplemento), que serão disponibilizados aos credores conforme o seguinte cronograma: Jan/2018 a Dez/2018, R\$ 16.111.008,00; Jan/2019 a Dez/2019, R\$ 11.238.553,56; Jan/2020 a Dez/2020, R\$ 8.190.800,00; Jan/2021 a Dez/2021, R\$ 4.347.800,00; Jan/2022 a Dez/2022, R\$ 1.560.000,00; Jan/2023 a Dez/2023, R\$ 1.920.000,00; Jan/2024 a Dez/2024, R\$ 2.280.000,00. Total da dívida negociada: R\$ 45.648.161,56. Constata-se, assim, que o valor negociado representa 96,56% da dívida geral dos municípios, desconsiderando tão somente a dívida do Município de Natal. Informou-se, ainda, que **os 10 maiores devedores** são: 1º) Estado do Rio Grande do Norte (regime especial), R\$ 80.320.612,77; seguido pelos seguintes municípios: 2º) Natal, R\$ 17.798.679,57 (regime especial); 3º) Caraúbas, R\$ 9.106.720,47 (audiência de negociação em 6/3/18); 4º) Macau, R\$ 6.273.875,26 (negociação total); 5º) Pau dos Ferros, R\$ 4.548.674,97 (negociação total); 6º) Santa Cruz, R\$ 4.279.868,21 (negociação parcial); 7º) Pedro Avelino, R\$ 2.103.713,58 (negociação parcial); 8º) Luis Gomes, R\$ 1.803.809,61 (negociação total); 9º) Afonso Bezerra, R\$ 1.803.404,62 (negociação parcial); e 10º) Japi,

R\$ 1.389.608,82 (negociação total). A dívida total destes entes públicos soma R\$ 129.428.967,88. **8.5. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO, EXPEDIDOS E CUMPRIDOS E VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2016 e 2017 (fonte: TRT21):**

8.5.1. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO. Conforme informação prestada pelo TRT21, em 28 de fevereiro de 2018, **1.855** precatórios estavam aguardando pagamento, sendo **1.497** precatórios vencidos, no total de R\$ 164.412.127,96 e **358** a vencer, que somam R\$ 28.993.564,29. Do quantitativo total, há **4** precatórios **vencidos** da União (R\$ 49.913.239,52), que aguardam julgamento de recurso, **248** precatórios **vencidos** do Estado do Rio Grande do Norte (R\$ 62.107.925,98) e **1.245** precatórios **vencidos** dos municípios (R\$ 52.390.962,46). Há, ainda, **92** precatórios judiciais **a vencer** do Estado do Rio Grande do Norte (R\$ 18.212.686,79) e **266** precatórios **a vencer** dos municípios (R\$ 10.780.877,50). Quanto à dívida do Estado do Rio Grande do Norte, o TRT21 informou, de forma específica, os seguintes dados: **Administração Direta:** Estado do Rio Grande do Norte (224 precatórios vencidos - R\$ 42.165.008,29; 89 precatórios vincendos - R\$ 16.831.675,16); **Administração Indireta:** Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC (7 precatórios vencidos - R\$ 941.077,92; 2 precatórios vincendos - R\$ 250.326,22); Fundação José Augusto (2 precatórios vencidos - R\$ 766.997,85); Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais - IPERN (4 precatórios vencidos - R\$ 4.282.927,56); Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER (5 precatórios vencidos - R\$ 12.560.421,34); Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN (2 precatórios vencidos - R\$ 74.587,28); Departamento de Estradas e Rodagem - DER (3 precatórios vencidos - R\$ 1.254.546,49); Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN (1 precatório vincendo - R\$ 1.130.685,41); Junta Comercial do Rio Grande do Norte - JUCERN (1 precatório vencido - R\$ 62.359,25).

8.5.2. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E QUITADOS NOS ANOS DE 2016 E 2017 (fonte: TRT21): No ano de 2016, foram expedidos 406 precatórios e cumpridos 936. No ano de 2017, foram expedidos 379 precatórios e cumpridos 655.

8.5.3. VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2016 E 2017 (fonte: TRT21): Os pagamentos de Precatórios referentes à Administração Direta e Indireta foram os seguintes: **No ano de 2016:** União - R\$ 26.817.247,47; Estado do Rio Grande do Norte - R\$ 7.127.420,44; Município de Natal - R\$ 1.563.067,69; Municípios que firmaram Termos de Compromisso - R\$ 23.854.266,00. Valor total: R\$ 57.798.530,95. **No ano de 2017:** União - não houve pagamento de precatório federal; Estado do Rio Grande do Norte - R\$ 5.303.459,97; Município de Natal - R\$ 1.332.441,60; Municípios que firmaram Termos de Compromisso - R\$ 17.651.071,03. Valor total: R\$ 24.286.972,60.

8.6. REQUISIÇÕES FEDERAIS DE PEQUENO VALOR

EXPEDIDAS E QUITADAS NOS ANOS DE 2016 E 2017 (fonte: e-gestão e TRT21): No ano de 2016, foram 37 RPV's expedidas, 14 cumpridas e havia 23 RPV's pendentes de quitação em 31/12/2016. Valor total quitado: R\$ 1.526.084,38. No ano de 2017, foram 16 RPV's expedidas, 34 cumpridas e havia 5 RPV's pendentes de quitação em 31/12/2017. Valor total quitado: R\$ 546.183,54.

8.7. CONTROLE DO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT21): O TRT21 informou que nas hipóteses em que o pagamento da RPV não ocorre no prazo legal de 60 dias, nos termos do Provimento TRT SCR n.º 2/2011, expede-se o mandado de sequestro. Quanto ao efetivo controle das RPV's, esclareceu-se que, até o início de março do presente ano, efetivamente não dispunha o Tribunal de mecanismo de controle, tampouco registro dos dados das Requisições de Pequeno Valor emitidas pelas Varas do Trabalho. A Coordenadoria de Precatórios controla e publica informações das RPV's devidas pelo Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de Termo de Compromisso firmado com o referido ente público. No entanto, o TRT21 disponibilizou, no início do mês de março, um sistema que permite o controle e consulta das RPV's e, por corolário, o gerenciamento preciso das informações, com maior transparência, inclusive no que se refere à prestação de contas. O sistema, que se encontra no sítio do TRT21 na *internet*, a partir do fornecimento do nome do ente público devedor, bem como do período a ser consultado, disponibiliza o número do processo, nome do credor, data da expedição do ofício requisitório, data do recebimento do ofício, data do depósito e, se for o caso, a informação de que houve sequestro. A Corregedoria do TRT21 informou que com a utilização do novo sistema passará a controlar as Requisições de Pequeno Valor expedidas pelas Varas do Trabalho, bem como terá meios de monitorar as RPV's pagas e pendentes de pagamento em cada órgão jurisdicional de primeira instância.

8.8. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LISTAS DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO SÍTIO ELETRÔNICO (fonte: TRT21): O TRT21 informou que há no sítio do Tribunal na *internet* espaço específico para a divulgação das informações relacionadas aos precatórios e às requisições de pequeno valor. A partir do acesso à página virtual é possível realizar, por exemplo, as seguintes pesquisas: precatórios inscritos no orçamento, precatórios com pedido de preferência deferido, comunicação de audiência, termos de compromisso firmados a cada ano, precatórios pagos, entre outros. Ademais, com intuito de dar maior publicidade das informações relacionadas aos municípios que apresentam dívidas nesta Justiça do Trabalho, disponibilizou-se um mapa de precatórios, em que se mostra, de forma ilustrada, a situação de cada um dos entes públicos submetidos à jurisdição do TRT21.

8.9. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÃO

DE COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS (fonte: TRT21): O TRT21 informou que não há norma legal que discipline o funcionamento do Comitê Gestor, mas apenas o Acordo de Cooperação n.º 1/12, firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o TRT21 e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que se limita a definir a forma de cálculo para o rateio proporcional dos valores destinados à quitação dos precatórios, diante da formação de listas autônomas por cada Tribunal. O TRT21 providenciou a abertura de contas judiciais específicas para o Estado do Rio Grande do Norte e para o Município de Natal, sendo que os valores depositados ficam à disposição da Presidência do Tribunal, que realiza a distribuição dos valores aos credores. Não há reuniões regulares do Comitê Gestor, que apenas são agendadas a partir da necessidade de dirimir questões específicas. O TRT21 designou, por meio do Ato TRT/GP n.º 169/2017, o Juiz Michael Wegner Knabben para compor o Comitê Estadual de Precatórios. No ano de **2016** o Tribunal de Justiça repassou ao TRT21 recursos financeiros relativos a dois entes públicos (Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal). Os depósitos foram efetuados em conta judicial específica à disposição da Presidência do Tribunal. Valor do repasse: Município de Natal (R\$ 1.563.067,69), Estado do Rio Grande do Norte (R\$ 7.127.420,44). **Ano de 2017**, valor do repasse: Município de Natal (R\$ 1.332.441,60), Estado do Rio Grande do Norte (R\$ 5.303.459,97).

8.10. PLANOS DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO REGIME ESPECIAL E GERAL (fonte: TRT21): O TRT21 informou que o Estado do Rio Grande do Norte não cumpre as regras previstas no regime especial para o pagamento dos precatórios, visto que não foram repassadas de forma integral as parcelas referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018, fato que já gera um passivo relativo ao referido período de R\$ 13.824.129,69. Assim, a dívida do ente público não sofreu qualquer amortização nesse período, mas sim um aumento substancial. Acrescentou-se que não foi apresentado até o momento qualquer plano de pagamento perante o Tribunal de Justiça local. Há, inclusive, dois processos administrativos em trâmite no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Processos de n.ºs 2016.050003-5 e 2017.001749-2), que visam o sequestro de valores. Em relação ao primeiro feito, já houve determinação de sequestro, mas se encontra pendente a constrição dos valores. Quanto ao segundo processo, apresentou o Estado do Rio Grande do Norte proposta para pagamento dos valores por meio de depósitos judiciais, sendo que há nos autos determinação no sentido de que a inadimplência seja suprida mediante convênio para que se utilize os depósitos. No entanto, até o momento, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte não sinalizou que o citado convênio foi efetivamente firmado. De outro lado, entre os 62 entes

públicos municipais que possuem dívidas junto ao Tribunal Regional há plano de pagamento, por meio de Termo de Compromisso, firmado com 59 municípios, sendo que o Município de Natal não firmou qualquer acordo e os Municípios de Maxaranguape e de Pendências têm precatórios inscritos para o orçamento de 2018. **8.11. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 39/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (fonte: TRT21):** O TRT da 21ª Região observa a Recomendação nº 39/2019 do CNJ. A partir do dia 23 de janeiro de 2017, pelo Ato GP n.º 37/2017, o Juiz Substituto Michael Wegner Knabben foi designado para atuar na Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios. O provimento do cargo em comissão de coordenador da Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios é exercido por servidora de carreira do quadro de pessoal do Tribunal. **9. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA/VICE-CORREGEDORIA REGIONAL/PRESIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO CORREGEDORA (fonte: TRT21):** **9.1. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA/VICE-CORREGEDORIA REGIONAL (ORGANIZAÇÃO INTERNA):** A Corregedoria Regional do Trabalho da 21ª Região conta com 1 Secretário da Corregedoria, ocupante de cargo em comissão, nível CJ-3, e 1 Assistente da Corregedoria, o qual exerce função comissionada, nível FC 4. Há 8 servidores lotados na Secretaria da Corregedoria Regional. Destes, 5 atuam diretamente no setor, 1 servidora encontra-se em licença médica e 2 servidores prestam auxílio a outros setores do Tribunal. Averiguou-se junto ao Secretário que não há demandas represadas na Corregedoria Regional e que a cessão de servidores a outras unidades administrativas não interfere no bom andamento das atividades do setor. Não há Juiz Auxiliar em atuação na Corregedoria Regional. Apesar de o RITRT reportar-se, no artigo 6º, VI, à Vice-Corregedoria Regional, na prática, a função corregedora é centralizada na Corregedoria-Geral e a atuação do Desembargador Vice-Corregedor dá-se nos termos do artigo 29, § 2º, do RITRT. **9.2. CORREIÇÕES PARCIAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA:** Em consulta ao Secretário da Corregedoria Regional, durante o período de Correição Ordinária, constatou-se que, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, os pedidos de providência e as correições parciais são encaminhados diretamente à Secretaria da Corregedoria, para ulterior apreciação pela Corregedora Regional. Nesse tópico, portanto, o Tribunal Regional observa a Recomendação nº 1/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que "o processamento e a instrução prévia da Correição Parcial ocorram perante a Corregedoria Regional, ainda que referida medida seja apresentada diretamente no juízo de origem." Os processos de competência da Corregedoria Regional são protocolizados em autos físicos, fora, portanto, do Processo Judicial eletrônico - PJe. A não utilização do sistema PJe, consoante justificativa formalmente

apresentada pelo Secretário da Corregedoria, decorre, de um lado, da inexistência de fluxo definido para cada uma das classes de procedimentos, e, de outro lado, em virtude de o Conselho Nacional de Justiça haver divulgado que se encontra em desenvolvimento o sistema denominado "PJeCor", ainda não liberado para utilização. Não obstante, em consulta informal realizada durante o período de Correição Ordinária entre os Secretários das Corregedorias Regionais, o Secretário da Corregedoria Regional do TRT21 apurou que, no âmbito da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho das 9ª, 10ª e 13ª Regiões já *"utilizam o sistema PJe para tramitação dos pedidos de providências e correições parciais"*. **9.2.1. CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADAS E SOLUCIONADAS EM 2016 e 2017:**

No ano de 2016 foram autuadas e solucionadas 7 correições parciais, todas indeferidas. No ano de 2017 foram autuadas e solucionadas 7 correições parciais, 1 não conhecida, 4 indeferidas, 1 extinta sem resolução do mérito e 1 deferida. **9.2.3. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS E SOLUCIONADOS EM 2016 E 2017:**

No ano de 2016 foram autuados e solucionados 19 pedidos de providência, sendo 4 indeferidos, 1 improcedente, 3 deferidos e 11 arquivados. No ano de 2017 foram autuados 9 pedidos de providências, dos quais 8 foram solucionados, sendo 2 deferidos, 1 julgado improcedente e 5 arquivados.

9.2.4. EXAME, POR AMOSTRAGEM, DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA E CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADOS E SOLUCIONADOS EM 2016 E 2017:

O exame, por amostragem, no curso da Correição Ordinária, de pedidos de providência e correições parciais autuados e solucionados nos anos de 2016 e 2017 não demonstrou irregularidades na tramitação dos feitos. Foram analisados, na oportunidade, os seguintes Processos: 2101300-68.2017.5.21 (PP); 2101400-23.2017.5.21 (PP); 2105500-21.2017.5.21 (PP); 2106700-63.2017.5.21 (AgRCorPar); e 2115300-73.2017.5.21 (CorPar). Constatou-se, no entanto, em relação a 2017, a instauração de 2 pedidos de providência, ao final deferidos, em face da inércia de Secretarias de Varas do Trabalho da Região em prestar informações à Ouvidoria (Processos n.ºs 2101300-68.2017.5.21 e 2101400-23.2017.5.21). **9.3. PROVIMENTOS EDITADOS EM 2016 E 2017.**

No ano de 2016 foram editados, no âmbito da Corregedoria Regional, 7 Provimentos, a saber: **1) PROVIMENTO N.º 1/2016** - dispõe sobre o acesso, no âmbito do TRT21, ao sistema *Host On-Demand* - HOD, produzido pelo SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados); **2) PROVIMENTO N.º 2/2016** - dispõe sobre a ordem preferencial de citação; **3) PROVIMENTO N.º 3/2016** - regulamenta, no âmbito do TRT21, o procedimento de retirada e devolução de autos; **4) PROVIMENTO N.º 4/2016** - altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Provimento TRT/CR n.º 04/2015, acerca do Cadastro da Liquidação e Execução - CLE nos processos com execução definitiva iniciada e no processamento de recursos de

agravo de petição e de agravo de instrumento interposto em face de decisão denegatória de agravo de petição, no âmbito do TRT21; **5) PROVIMENTO N.º 5/2016** - suspende a vigência do Provimento n.º 003/2015, relativamente ao pagamento e à antecipação de honorários periciais, na hipótese de concessão do benefício de justiça gratuita à parte sucumbente; **6) PROVIMENTO N.º 6/2016** - dispõe sobre o acesso, no âmbito do TRT21, ao sistema da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB); **7) PROVIMENTO N.º 7/2016** - altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Provimento TRT/CR n.º 004/2015, acerca do Cadastro da liquidação e Execução - CLE nos processos com execução definitiva iniciada e no processamento de recurso de agravo de petição e agravo de instrumento interposto de decisão denegatória de agravo de petição, no âmbito do TRT da 21ª Região). No ano de 2017 foram editados também 7 (sete) Provimentos, a saber: **1) PROVIMENTO N.º 1/2017** (dispõe sobre a criação de núcleos de plantão dos Oficiais de Justiça para fim de cumprimento das diligências oriundas do Plantão Judicial Unificado); **2) PROVIMENTO N.º 2/2017** (disciplina as atividades dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, edita normas referentes à distribuição de mandados e prazos para respectivo cumprimento e institui o zoneamento no âmbito da jurisdição das Varas do Trabalho de Natal e dá outras providências); **3) PROVIMENTO N.º 3/2017** (dispõe sobre o acesso, no âmbito do TRT21, ao sistema de Processamento de Dados da Receita Federal); **4) PROVIMENTO N.º 4/2017** (dispõe sobre as atribuições dos Oficiais de Justiça lotados nas Varas do Trabalho de Natal); **5) PROVIMENTO N.º 5/2017** (estabelece Critérios para Distribuição dos Processos para a 12ª e 13ª Varas do Trabalho de Natal; **6) PROVIMENTO N.º 6/2017** (atribuições dos Oficiais de Justiça lotados nas Varas do Trabalho de Natal e na CINT); **7) PROVIMENTO N.º 7/2017** (dispõe sobre a solicitação, a fixação, a antecipação e o pagamento de honorários periciais no âmbito do TRT da 21ª Região e dá outras providências).

9.4. VARAS DO TRABALHO CORREIÇONADAS EM 2016 e 2017. Todas as Varas do trabalho da 21ª Região passaram por correição ordinária durante os exercícios de 2016 e de 2017.

9.5. JUIZ AUXILIAR PERMANENTE (JUIZ SUBSTITUTO QUE ATUA VINCULADO A DETERMINADA VARA DO TRABALHO). CRITÉRIOS PARA A DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS NAS VARAS DO TRABALHO. JUIZ VOLANTE NAS VARAS DO TRABALHO: Nos termos do disposto no art. 3º, I, da Resolução n.º 48/2011 do TRT21, os Juízes Substitutos serão designados para atuar, em caráter permanente, nas "unidades judiciárias de Natal e Mossoró, independentemente da movimentação processual e, nas demais unidades, que contem com média de 1.000 (um mil) processos distribuídos, nos últimos dois anos". Segundo informações extraídas do Ofício TRT 21ª - GP n.º 55/2018, além das Varas do Trabalho de

Natal e de Mossoró, a Vara Única de Macau também possui Juiz Substituto fixo. Os critérios para a designação de Juiz Auxiliar observam os seguintes regimes (art. 3º da Resolução n.º 48/2011 do TRT21), a saber: "**I - Lotação**, como Juiz Auxiliar, em caráter permanente, a ser prestada por Juizes do Trabalho fixos, lotados nas unidades judiciárias de Natal e Mossoró, independentemente da movimentação processual e, nas demais unidades, que contem com média de 1000 (um mil) processos distribuídos, nos últimos dois anos, para que haja planejamento das atividades judiciárias"; "**II - Auxílio em caráter temporário**, a ser prestado preferencialmente por Juizes do Trabalho da Reserva Técnica, objetivando execução de programas ou projetos específicos e em casos de acúmulo extraordinário de serviço na Unidade Judiciária"; "**III - Substituição**, em caráter temporário, a ser prestado preferencialmente por Juizes Substitutos da Reserva Técnica, quando a Unidade Judiciária para a qual for designado não contar com Juiz Titular em exercício ou este estiver afastado da jurisdição"; e "**IV - Zoneamento**, a ser prestado em caráter permanente, preferencialmente por Juizes do trabalho zoneados na circunscrição, de forma compartilhada entre as Unidades Judiciárias". Atualmente o TRT21 possui 4 (quatro) Juizes da reserva técnica designados para atuar na região de Natal, Ceará Mirim, Goianinha, Caicó e Currais Novos e 1 na região de Mossoró, Assu, Pau dos Ferros e Macau. Esses magistrados atuam prioritariamente nas férias e/ou ausência superiores a 30 (trinta) dias do Juiz Titular das Varas Únicas de Ceará-Mirim, Caicó, Goianinha, Currais Novos, Caicó, Assu e no posto de avançado de Pau dos Ferros. Nos afastamentos, que não decorram de férias regimentais, de Juiz Titular ou Auxiliar fixo das Varas de Natal, Mossoró ou Macau, os Juizes da Reserva Técnica podem ser designados para atuar nessas Varas. Os Juizes da Reserva Técnica são lotados na Corregedoria Regional.

9.7. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA MAGISTRADOS: Segundo informações prestadas pelo TRT21, não foram instaurados processos administrativos em face de magistrados de 1º e 2º grau, no último biênio.

9.8. VITALICIAMENTO. NORMAS QUE REGEM O ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS PARA FINS DE VITALICIAMENTO: O TRT21 editou, em 28 de maio de 2013, a Resolução Administrativa n.º 36/2013, por meio da qual foram estabelecidos critérios a serem observados no processo de vitaliciamento dos Juizes Substitutos, em atenção ao disposto no Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 001, de 4 de março de 2013 e da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

9.9. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL PARA EFEITO DE VITALICIAMENTO. PROCESSOS DE VITALICIAMENTO EM TRÂMITE: O processo de vitaliciamento do magistrado no Tribunal Regional da 21ª Região é iniciado a partir do

exercício no cargo da magistratura, com a formação de autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada Juiz, sob a condução e responsabilidade da Desembargadora Corregedora Regional. O magistrado em vitaliciamento é acompanhado e avaliado pela Comissão de Vitaliciamento, composta de 3 Desembargadores, nos termos do disposto na Resolução Administrativa n.º 30/2016. A avaliação de desempenho é realizada por meio do exame dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, incumbindo à Desembargadora Corregedora Regional, em conformidade com o deliberado pela Comissão de Vitaliciamento, determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal para a instrução do procedimento. Ao completar 1 ano e 6 meses de exercício da magistratura, o Desembargador Corregedor Regional e o Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional emitem pareceres, individualmente ou em conjunto, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a sobre o processo de vitaliciamento, submetendo-os à Comissão de Vitaliciamento. Antes de o Juiz do Trabalho Substituto completar 2 anos de exercício, o Tribunal delibera sobre o processo de vitaliciamento. Atualmente há, no âmbito do Tribunal Regional da 21ª Região, 1 processo de vitaliciamento (Juíza Laís Manica), autuado sob o número PA-2114500-79.2016.5.21.

9.10. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO QUE PARTICIPARAM DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIADA NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO DO TRABALHO:

A única Juíza em processo de vitaliciamento, no âmbito do TRT21, já participou do curso de formação inicial promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

9.11. RECOMENDAÇÃO OU OBSERVAÇÃO DO CORREGEDOR REGIONAL AO VITALICIAMENTO DOS MAGISTRADOS DA REGIÃO:

As recomendações e observações feitas pelo Corregedor Regional são aquelas constantes das normas atinentes aos processos de vitaliciamento, descritas no item 9.9, acima.

9.12. CONTROLE DE SENTENÇAS PENDENTES DE JULGAMENTO:

A Corregedoria Regional utiliza de relatórios gerados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC para acompanhar, periodicamente, os prazos para prolação de sentenças pelos magistrados. Constatada a extrapolação dos prazos legalmente estabelecidos (30 dias úteis), a Corregedoria Regional expede ofícios aos Juízes, concedendo 10 dias para a regularização da situação ou determina a elaboração de plano de ação para o julgamento dos processos em atraso, nos casos em que há mais de 10 processos em atraso. Persistindo o atraso, o Corregedor Regional determina a instauração de pedido de providência, podendo culminar com a abertura de processo administrativo disciplinar, caso ultrapassado o prazo de 60 dias corridos após esgotados os 30 dias úteis, conforme estabelece o

artigo 23, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **9.13. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO:** Os critérios objetivos de concessão de autorização para a residência dos magistrados fora da sede da jurisdição encontram-se disciplinados na Resolução Administrativa nº 59/2007 do TRT da 21ª Região, a saber: *"pontualidade e assiduidade do Juiz na Vara do Trabalho; cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar; demonstração objetiva e concreta de adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução; prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo, ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, desde que decorrentes da ausência do Juiz na sede da Vara do Trabalho; inexistência de atrasos ou de audiências adiadas ou de audiências não designadas em decorrência da ausência injustificada do Juiz Titular; e distância entre a sede da unidade judiciária e a residência superior a 100 (cem) quilômetros"*. **9.14. MAGISTRADOS TITULARES QUE RESIDEM FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO:** Atualmente, nenhum Juiz Titular de Vara reside fora da sede de sua jurisdição. Desde a última correição, ocorrida em abril de 2016, até o fim de 2017, não houve pedido nesse sentido. **9.15. JUÍZES AUXILIARES PERMANENTES:** Há 18 (dezoito) juizes auxiliares permanentes lotados nas unidades judiciárias de Natal, Mossoró e Macau. **9.17. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DE 1º GRAU. PERÍODOS ACUMULADOS. FÉRIAS VENCIDAS:** Durante o período de realização da Correição Ordinária, apurou o Corregedor-Geral, em consulta ao Juízo Auxiliar da Presidência, que, no âmbito da 21ª Região, há diversos magistrados de 1º grau com grande acúmulo de férias vencidas. Para exame dos casos individualizados, o Ministro Corregedor-Geral adotou, como parâmetro avaliativo de destaque, os magistrados com acúmulo de mais de 100 dias de férias vencidas. Presentemente, encontram-se nessa situação os seguintes magistrados de 1º grau: Simone Medeiros Jall - 144 dias de férias vencidas; Luciano Athayde Chaves - 115 dias de férias vencidas; Lilian Matos Pessoa da Cunha Lima - 115 dias de férias vencidas; Aline Fabiana Campos Pereira - 150 dias de férias vencidas; Cacio Oliveira Manoel - 148 dias de férias vencidas. Todos os magistrados de 1º grau identificados na situação referida apresentaram plano de ação, comprometendo-se a regularizar a sua situação. Referidos planos serão submetidos à Corregedoria Regional que, aprovando-os, acompanhará o seu cumprimento. **9.16. ATUAÇÃO DA PRESIDÊNCIA EM FUNÇÃO CORREGEDORA. CONTROLE DA SEGUNDA INSTÂNCIA. DESEMBARGADORES. 9.16.1. FÉRIAS VENCIDAS. PERÍODOS ACUMULADOS:** Apurou-se, no período da Correição Ordinária, que, presentemente, há, no âmbito do

TRT21, Desembargadores com diversos períodos de férias acumuladas de anos anteriores. Dos 10 Desembargadores que compõem o Tribunal Regional, 6 encontram-se na situação descrita. Para exame dos casos individualizados, o Ministro Corregedor-Geral adotou, como parâmetro avaliativo de destaque, o mesmo critério aplicado aos juizes de 1º grau, isto é, magistrados com acúmulo de mais de 100 dias de férias vencidas. Os seguintes Desembargadores têm mais de 100 dias de férias não usufruídas, relativamente a períodos anteriores a 2018: Desembargador José Barbosa Filho - 196 dias de férias vencidas; Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro - 127 dias de férias vencidas; Desembargador Ronaldo Medeiros de Souza - 179 dias de férias vencidas. Constatou-se, ainda, no exame do expediente "Protocolo TRT nº 015.058/2017", instaurado em 1º de novembro de 2017, que a Presidência do TRT21 encaminhou ofícios aos Desembargadores, a fim de que apresentassem planejamentos individualizados de gozo de férias, em respeito ao quanto decidido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Processo nº CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000. Não obstante, registre-se que o teor dos referidos ofícios limita-se às férias relativas a 2018, não havendo, portanto, ao menos oficialmente, determinação explícita da Presidência no tocante à apresentação de planejamento por parte dos Desembargadores, precisamente no que diz respeito ao aprazamento de férias não usufruídas de períodos anteriores. Em resposta à determinação emanada da Presidência, os Desembargadores efetivamente apresentaram escalas de fruição das férias relativamente ao exercício de 2018 e, também, em alguns casos, voluntariamente, o planejamento do gozo de períodos de férias não usufruídas em anos anteriores. Quanto aos Desembargadores com mais de 100 dias de férias vencidas, constatou-se que apenas os Desembargadores Ronaldo Medeiros de Souza e José Barbosa Filho solicitaram o aprazamento, respectivamente, de 59 e 58 dias de períodos vencidos de férias.

10. ESCOLA JUDICIAL. 10.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS (fonte: TRT21): A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (EJUD21) foi criada Resolução Administrativa nº 20, de 06/04/2005, e teve seu Regulamento Interno aprovado pela Resolução Administrativa nº 17/2006, publicada no DJE nº 11.193, em 29/03/2006.

10.2. NATUREZA (fonte: TRT21): A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região é um órgão sem fins lucrativos, integrante da estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

10.3. ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO (fonte: TRT21): A atual Diretoria tomou posse em fevereiro de 2017 para o Biênio 2017/2018 e possui a seguinte composição: Diretor - Desembargador Bento Herculano Duarte Neto; Vice-Diretor - Desembargador Eridson João Fernandes Medeiros;

Coordenadores Pedagógicos - Juíza do Trabalho Simone Medeiros Jalil e Juiz Do Trabalho Zéu Palmeira Sobrinho; Coordenadora Pedagógica Adjunta - Juíza do Trabalho Jólia Lucena da Rocha Melo; Coordenadora Administrativa - Rita de Cássia Araújo Alves Mendonça. O Conselho Consultivo possui a seguinte composição: - Desembargador Bento Herculano Duarte Neto; - Desembargador Eridson João Fernandes Medeiros; - Desembargador Ricardo Luíz Espíndola Borges; - Juíza do Trabalho Simone Medeiros Jalil; - Juíza do Trabalho Jólia Lucena da Rocha Melo; - Juiz do Trabalho Higor Marcelino Sanches.

10.4. ELEIÇÃO E PERIODICIDADE DA DIRETORIA (fonte: TRT21): A cada biênio, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor são escolhidos pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por proposição da Presidência.

10.5. PROJETO PEDAGÓGICO (fonte: TRT21): A Escola Judicial possui Projeto Pedagógico próprio.

10.6. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS (fonte: TRT21): A Escola ocupa metade do 2º andar do prédio administrativo do Complexo Judiciário Trabalhista do RN, com área de 325,35 m², e possui a seguinte estrutura física: Espaço comum para a Recepção e Apoio administrativo - 4 estações de trabalho; Sala da Coordenadoria Administrativa - 1 estação de trabalho; Sala da Direção - 1 estação de trabalho e mesa para reuniões; Salas de Aula - 2 (duas) salas de aulas, sendo uma com capacidade para até 50 participantes e outra com capacidade para até 30 participantes, equipadas com projetores multimídia, telas de projeção, quadros "brancos" e flip-charts, além de um microcomputador; Laboratório de informática equipado com 18 (dezoito) microcomputadores, impressora, projetor multimídia, tela de projeção e quadro "branco"; Copa e banheiro. Quanto aos recursos humanos, a EJUD21 possui 1 (um) servidor na Coordenação Administrativa (CJ-2); 1 (um) Chefe do Setor de Aperfeiçoamento de Capacitação de Magistrados e Servidores (FC4); 1 (um) Chefe do Setor de Ensino a Distância EaD (FC4); 2 (dois) Analistas Judiciários; 2 (dois) Técnicos Judiciários.

10.7. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS (fonte: TRT21): Nos últimos dois anos, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região promoveu um Curso de Formação Inicial de Magistrados - Módulo Regional, com carga horária de 73h/a, realizado no período de 24/10/2016 a 17/11/2016, para dois magistrados.

10.8. CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES (fonte: TRT21): A Escola Judicial é responsável pela formação inicial e continuada de magistrados e servidores.

10.9. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE (fonte: TRT21): Em 2016, 27 magistrados participaram dos cursos realizados pela EJUD21 no primeiro semestre e 60 magistrados participaram no segundo semestre. No referido ano, 1.113 servidores foram capacitados. Em 2017, 57 magistrados participaram dos cursos realizados pela EJUD21 no primeiro

semestre e 112 magistrados participaram no segundo semestre. Foram capacitados 2.291 servidores no mesmo ano.

10.10. CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS. GRAU DE COMPROMETIMENTO DOS MAGISTRADOS. ESTRATÉGIAS DE

APRIMORAMENTO (fonte: TRT21): Em 2016 foram realizados 59 eventos de formação continuada. Em 2017 foram realizados 119 eventos de formação continuada. Segundo entende a EJUD21, o grau de comprometimento dos magistrados nas atividades de formação continuada foi significativo, sobretudo em cursos presenciais nas seguintes áreas: 1. Formação Judiciária (atualização das normas jurídicas, jurisprudência, elaboração de textos jurídicos, procedimentos e rotinas judiciais, mediação, conciliação e outros); 2. Formação administrativa/gestão (Licitação/Contratos, Gestão Estratégica, Gestão de Projetos, Gestão de Processos, Gestão de Competências/Pessoas); e 3. Formação acerca das ferramentas do Processo Judicial Eletrônico - PJE. Entretanto, entende a EJUD21 que o grau de participação e interesse dos magistrados nas atividades de formação continuada poderia ser otimizado. Assevera que, diante as dificuldades manifestadas pelos magistrados para a participação nos cursos, destacam-se a falta de tempo e a necessidade de produtividade e celeridade. A EJUD21 informa, ainda, que tem realizado estudo anual para identificação de interesse dos magistrados em temas de interesse para fins de aprimoramento e atualização, bem como tem investido esforços para ampliar a divulgação dos cursos da ENAMAT na modalidade de EAD. **10.11. MÉDIA DE HORAS SEMESTRAIS GASTAS PELOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

(fonte: TRT21): Média de horas semestrais gastas pelos magistrados da 21ª Região em atividades de formação continuada: 2016 - 44,90 horas; 2017 - 50,96 horas. **10.12.**

META 11/2013 DO CNJ (fonte: TRT21): Segundo informado, a Meta 11/2013 do CNJ foi cumprida. Informa a EJUD21 que vem desenvolvendo um Plano Anual de Formação Continuada na área de Ferramentas do Processo Judicial Eletrônico - PJE para magistrados e servidores conjuntamente com a Coordenadoria de Rotinas do PJE, deste Regional. Em relação às providências para cumprimento na área de formação do PJE, conforme a Meta 11/2013 do CNJ, a EJUD21 valida o projeto de formação continuada, enviado pela Coordenadoria de Rotinas do PJE, assegura a destinação de orçamento para pagamento dos cursos, reserva o Laboratório de Informática para a formação de magistrados e servidores, realiza capacitação para os servidores e magistrados do interior do Estado e divulga amplamente a agenda dos Cursos de Atualização do PJE. Em relação às providências para cumprimento na área de formação de Gestão Estratégica - GE, conforme a Meta 11/2013 do CNJ, a EJUD21 elabora o projeto de formação continuada com as áreas técnicas envolvidas,

tais como: Planejamento Estratégico, Governança e Gestão por Competência, convida profissionais com renomada competência, experiência e conhecimento para atuar como instrutores, assegura a destinação de recursos orçamentários para pagamento de honorários, elabora um cronograma de execução das ações de formação, prioriza as Oficinas com metodologias ativas, realiza capacitação para os servidores e magistrados do interior do Estado e divulga amplamente a agenda dos Cursos na área de Gestão Estratégica. **11. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB (fonte: TRT21):** Não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e o Ministério Público do Trabalho. Da mesma forma, não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e a OAB. Por fim, foi informado que não existem representações movidas pelo Tribunal contra advogados ou pela OAB/RN contra magistrados. **12. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES:** **12.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA:** A Presidência do TRT21, em resposta à recomendação inserida na Ata de Correição Ordinária anterior, realizada no período de 4 a 8 de abril de 2016, informou que ampliou o quadro de pessoal da Assessoria Jurídica, responsável pelo exame de admissibilidade dos Recursos de Revista, bem como realocou funções para o setor, sendo que hoje conta com 7 servidores, incluindo um assessor jurídico. Esclareceu, ainda, que o alto índice de reforma das decisões de admissibilidade de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista se deu em virtude do grande número de processos que versavam acerca do tema "responsabilidade subsidiária dos entes integrantes da Administração Pública". Acrescentou que, por uma questão de disciplina judiciária, o Tribunal reviu seu posicionamento e passou a dar seguimento aos Recursos de Revista que tratam sobre a matéria, em razão da possível contrariedade à Súmula n.º 331 do TST. **12.2 RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL:** A Corregedoria Regional informou que implantou e disponibilizou no sítio eletrônico do Tribunal o sistema de controle das Requisições de Pequeno Valor. Enfatizou que o mencionado sistema foi desenvolvido em parceria com o Tribunal Regional da 9ª Região e tem por finalidade registrar a ordem cronológica de expedição das requisições de pequeno valor pelas Varas do Trabalho. **13. BOAS PRÁTICAS. (fonte: TRT21):** **13.1. ÂMBITO JUDICIAL:** O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região adota como boas práticas, no âmbito jurisdicional: **a)** "*Pautões de Conciliação Facilitada*", cuja descrição finalidades e resultados já foram descritos em item próprio desta Ata; **b)** "*PJe Direto para você*". Inovação tecnológica desenvolvida pelo TRT21, que visa substituir o modo tradicional de notificação, seja por meio dos Correios ou por Oficial de Justiça, bem como as publicações no Diário Oficial, por comunicações digitais diretas no

sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante prévio cadastramento das entidades públicas e das empresas privadas. Os prazos são contados a partir da ciência da parte no sistema, o que pode gerar um ganho de até dez dias nos prazos processuais. O sistema representa redução substancial dos custos do próprio Tribunal Regional para a realização das notificações, bem como apresenta substancial melhoria para os advogados, que passaram a dispor de um meio efetivamente confiável de ciência dos atos processuais.

13.2. ÂMBITO ADMINISTRATIVO: Informa o Tribunal que adota como boas práticas administrativas as seguintes medidas: **a) No âmbito do Programa Trabalho Seguro**, foi proposto projeto de lei municipal no sentido de incluir nos editais de licitação a obrigatoriedade de capacitação em Saúde e Segurança dos prestadores de serviços aos entes públicos. Ademais, foi criado nas dependências do Tribunal um ambiente próprio para convivência, descanso e alimentação, em favor dos prestadores de serviços. Informa a coordenação do programa Trabalho Seguro, ainda, o desenvolvimento de atividades e eventos públicos de divulgação, em parceria com setores da mídia e secretarias municipais, para divulgação de medidas de conscientização social acerca do tema Saúde e Segurança no Trabalho. Observou-se, por fim, esforços da coordenação do programa Trabalho Seguro em veicular Ofício Circular no âmbito do Tribunal em que constam recomendações de prioridade à tramitação e julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidentes de trabalho, bem como de encaminhamento de cópias de acórdãos e sentenças quanto ao tema à Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos moldes das Recomendações Conjuntas GP-CGJT n.º 1 e 2/2011 do TST, a fim de subsidiar o ajuizamento de ações regressivas em favor do órgão previdenciário; **b) No tocante ao Combate ao Trabalho Infantil**, informa o TRT21 que estabelece contato com diversos órgãos públicos, a exemplo da Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho - MTb e do Conselho Tutelar, para divulgação e sensibilização da sociedade, mormente os empregadores em atividade na circunscrição, no sentido do combate ao trabalho infantil e cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência - PcD e aprendizes. Informa, ainda, que estabelece parcerias de fomento ao primeiro emprego também no âmbito do esporte, voltada para a formação de atleta, além de parcerias com empresas responsáveis pela organização de eventos públicos de grande porte na capital para ampliação da divulgação de campanhas educativas no tema; **c) Na gestão administrativa**, o Tribunal implementa: i) TRT na medida, composto por ciclos de palestras e eventos, no intuito de promoção da saúde e qualidade de vida dos membros, servidores e demais prestadores de serviço do Tribunal. Empreende patrocínios com empresas e profissionais da área de saúde e alimentação

para otimização dos seus resultados; ii) reunião periódica dos Diretores de Secretaria para compartilhamento de informações e apresentação de boas práticas de gestão de pessoal e processual; iii) controle de jornada em teletrabalho por meio de extração de informações do PJE, que permitem a avaliação da produtividade dos servidores mediante consulta ao Sistema de Apoio Gerencial - SAGE. **14. POLÍTICAS AFIRMATIVAS (fonte: TRT21):** A responsabilidade dos Tribunais do Trabalho no combate às discriminações diretas e indiretas e na implementação da igualdade de oportunidades possui dupla dimensão. Enquanto tomadores de serviço em sentido amplo, incumbe-lhes adotar ações afirmativas no âmbito do trabalho, as quais possuem como destinatários seus membros, servidores(as) públicos(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as). De outro lado, enquanto órgãos da Administração Pública, os Tribunais devem implementar medidas compensatórias voltadas aos(às) jurisdicionados(as), igualando-lhes as oportunidades de acesso ao Poder Judiciário, assim como destinadas à população em geral, de modo que se efetivem os valores basilares da dignidade, da cidadania, da justiça social, da igualdade material e da solidariedade. **14.1.** No sentido de implementação de políticas afirmativas enquanto tomador de serviço, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região aderiu ao programa denominado "*Novos Rumos na Execução Penal*", mediante convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, de forma a receber, para prestação de serviços em suas instalações, 11 (onze) reeducandos que cumprem pena nos regimes aberto, semi-aberto ou egressos do sistema prisional. De acordo com informações prestadas pelo TRT21, os reeducandos desenvolvem suas atividades no Complexo-sede do Tribunal, no Depósito Judicial de Natal e no Fórum Trabalhista Desembargador Silvério Soares, em Mossoró, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e em contraprestação recebem um salário mínimo, sendo 80% diretamente ao beneficiário e 20% depositados em caderneta de poupança. Além disso, o Tribunal fornece vale-transporte e almoço durante os dias de efetiva prestação dos serviços. Os reeducandos utilizam crachás nas dependências do Tribunal com a identificação de "colaboradores", sem referência à condição de reeducando. Quando questionado acerca de medidas administrativas de discussão e efetivo combate às diversas formas de discriminação no âmbito interno do Tribunal, mormente discriminação por gênero, informa o TRT21 que não existe medida relacionada no aspecto. Em consulta aos cargos e funções comissionadas no Tribunal, notou-se um equilíbrio na distribuição de gênero quando observado o quadro total do Tribunal. Dos 692 servidores no Tribunal em março de 2018, 272 (39,31%) são mulheres e 420 (60,69%) são homens.

Quando observado o total de 363 cargos e funções comissionados, 146 (40,22%) estão ocupados por mulheres e 217 (59,78%) por homens. Ademais, não há no âmbito do TRT21 a implantação de políticas de incentivo ao primeiro emprego (aprendizagem). Informa o TRT21, quanto ao Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA referido na Resolução n.º 132/2013 do CSJT, que implementou em 2017 um ciclo de palestras do "*Programa de Preparação para a Aposentadoria do TRT21*", com o objetivo de fornecimento de instruções e orientações para os interessados. **14.2.** No tocante ao desenvolvimento de políticas afirmativas enquanto órgão da Administração Pública, em favor do jurisdicionado, o TRT21 informa que realizou diversos eventos de formação e discussão sobre o Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil voltados ao público interno e externo, dentre os quais se destacam o "*I e II Seminários de Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e Incentivo a Aprendizagem*", ocorridos em 2016 e 2017, o "*IV Encontro de Estudos sobre Trabalho Infantil e Educação*", em 2017, e o evento da Escola Judicial em que se debateu o tema "*Ética e Efetividade*" no "*IV Encontro Institucional de magistrados do TRT21*", em 2017. Ademais, a Escola Judicial realizou eventos em 2016 e 2017 com Organizações Não Governamentais - ONGs como medida de fomento ao trabalho voluntário por membros e servidores do Tribunal. **14.3.** Por fim, no tocante à acessibilidade de pessoas com deficiência, informa o TRT21 atende apenas parcialmente as normas técnicas previstas na Recomendação n.º 27/2009 do CNJ, uma vez que não foram implementados integralmente sinalização sonora, mapas e sinalização para deficientes visuais nos diversos ambientes do Tribunal, tampouco adaptadas todas as rampas no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto, em Natal, os sanitários do Depósito Judicial, em Natal, as rampas e sanitários do Fórum Desembargador Silvério Soares, em Mossoró, e as rampas e sanitários da totalidade das Varas do Trabalho da respectiva circunscrição. Notou-se, ademais, gradis em torno do estacionamento do Tribunal, que dificultam o pleno acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências dos prédios. Informa o TRT21 que não há registro de medidas de capacitação dos servidores e demais prestadores de serviço relacionados à acessibilidade.

II - CONCLUSÕES:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO: O Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região foi aprovado por meio da Resolução n.º 17/2015. De forma a adequar a estrutura do Tribunal à Resolução n.º 174/2016 do CSJT, foram aprovadas

diversas alterações no regulamento, no ano de 2017. Atualmente, o TRT21 atende parcialmente às determinações constantes na Resolução 63/2010 do CSJT, tendo se elevado o déficit de servidores detectados na correição ordinária realizada em 2016. Segundo cálculos elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, para atender à Resolução n.º 63/2010 do CSJT seriam necessários entre 441 e 475 servidores para compor o 2º grau e entre 382 e 407 para o primeiro grau de jurisdição. Atualmente, entre servidores efetivos, requisitados e removidos, há 668 servidores em atividade, o que representa uma defasagem de aproximadamente 17,30% (135 servidores - 106 na 2ª instância e 29 na 1ª instância), considerando o número mínimo de servidores que deveriam integrar a Corte, nos termos da Resolução n.º 63/2010 do CSJT. Constatou-se, ainda, que o Tribunal Regional atende às normas editadas pelo CNJ e pelo CSJT, por meio das quais se disciplina o critério para escolha dos juízes que substituirão os membros do Tribunal, bem como a distribuição de Juízes substitutos entre as Varas do Trabalho. Segundo informações prestadas pelo Tribunal, não há atividade itinerante no âmbito do TRT21, sendo que o plantão judicial ocorre em regime de sobreaviso, sem a permanência de magistrados na sede do Tribunal ou na Vara do Trabalho. No tocante ao Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a análise do teor das atas das reuniões realizadas pelo referido Comitê, aliada à instauração de Procedimento de Controle Administrativo perante o CNJ e, também, à observação dos fatos no período da Correição Ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral concluir que há, ainda, na Região, um considerável distanciamento de prioridades entre magistrados de Primeiro Grau, servidores, Desembargadores e a Presidência do Tribunal. Tal conflito de interesses, no entender do Ministro Corregedor-Geral, em grande medida gerado a partir da reconhecida dificuldade de implementação da Resolução n.º 219 do CNJ no âmbito do TRT21, de que é sugestiva a instauração do aludido PCA, tem acarretado certa insatisfação generalizada. Pondera-se, a respeito, a necessidade de o Tribunal, em esforço conjunto entre Primeira e Segunda Instâncias, magistrados e servidores, atentar para os objetivos primordiais de edição da Resolução n.º 194 do CNJ, com destaque para a diretriz de "aperfeiçoar os serviços judiciais de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus". Daí a necessidade premente de o Tribunal encetar esforços na composição de objetivos e prioridades da Primeira e da Segunda Instâncias, no âmbito da 21ª Região, de modo a dar efetividade ao Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de

Jurisdição e Orçamentário de 1º Grau, por se tratar de poderosa ferramenta de aperfeiçoamento da "qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos tribunais brasileiros", nos termos da Resolução nº 194 do CNJ. Relativamente ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, considerada a amplitude das determinações emanadas da Resolução nº 207/2015 do CNJ, observa-se que o TRT21 as cumpre apenas parcialmente, mormente considerando a ausência de instituição formal do aludido Comitê. Congratula-se o Corregedor-Geral com todas as iniciativas implementadas pelo Setor de Assistência Médico-Odontológica (SEAMO), vinculado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), do TRT21, em prol da saúde e do bem-estar de servidores e magistrados e, em última análise, mediante valiosa contribuição à promoção de um meio-ambiente de trabalho equilibrado. Pondera, no entanto, o Corregedor-Geral que, sob a perspectiva do Conselho Nacional de Justiça, a melhoria contínua das condições de saúde física e mental dos servidores e magistrados no âmbito da 21ª Região requer a criação e efetivo funcionamento do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - E-GESTÃO. O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão - caracteriza-se como ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade jurisdicional dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Atualmente, o sistema se apresenta como ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais para realizar o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo de responsabilidade dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas, conforme prevê o artigo 133 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, verificou-se, em consulta realizada em 07/03/2018, que todas as remessas do Sistema e-Gestão de janeiro de 2016 a dezembro de 2017 foram aprovadas nos primeiro e segundo graus, não existindo inconsistências nos processos físicos registradas no sistema de validação dos dados. Portanto, o Tribunal Regional se encontra adaptado ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão de 1º e 2º graus e ao Manual de Regras de Validação do e-Gestão de 1º e 2º graus. Quanto

aos processos suspeitos, conquanto tenham sido identificados pelo sistema e-Gestão 16 processos na fase de conhecimento pendentes de finalização no âmbito do TRT21, constatou-se, durante a Correição Ordinária, que se tratava de inconsistência - devidamente corrigida, conforme relatório apresentado pela Corregedoria Regional. Verificou-se, ainda, que as Varas do trabalho da 21ª Região têm um resíduo novo, com 91,8% dos processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos no ano de 2017. O processo na fase de conhecimento mais antigo pendente de julgamento no TRT21, em 31 de dezembro de 2017, foi distribuído no ano de 2009. Conforme relatório apresentado pela Corregedoria Regional, constatou-se a existência de 5 processos na fase de conhecimento pendentes de julgamento que foram distribuídos há mais de 5 anos. Referidos processos, segundo consta do relatório, encontram-se em curso na 2ª VT de Natal e na 2ª VT de Mossoró e há audiências de instrução designadas para o mês de abril do ano corrente. Foram, ainda, expedidos Ofícios pela Exma. Desembargadora Corregedora Regional, determinando a concessão de prioridade de tramitação aos referidos processos.

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). Resultado da ativa participação dos tribunais regionais do trabalho sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020 reflete a preocupação do Judiciário Trabalhista em aperfeiçoar suas formas de atuação em prol da realização da justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. O Relatório Anual 2016 foi elaborado a partir da extração dos dados do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - Sigest, no período de 23 a 25/1/2017. Também foram utilizados dados extraídos do referido Sistema entre os dias 4 e 31 de julho constantes do Relatório Parcial de 2017. Os resultados são reveladores do desempenho de cada um dos tribunais regionais do trabalho na execução do Plano Estratégico, que servirão de parâmetro para a adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento com a finalidade de que haja melhor rendimento e, por consequência, se alcance as metas estabelecidas no Plano Estratégico. Examinando especificamente os dados do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, verifica-se que a **Meta 5**, que diz respeito ao Tempo Médio de Duração do Processo em 1º grau, em relação ao ano base 2014, a **Meta 7**, que estabelece o julgamento, até 31/12/2016, de pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014, nos 1º e 2º graus, a **Meta 8**, no 2º grau, que recomenda o julgamento, até 31/12/2016, das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, e a **Meta 11**, que propõe baixar mais processos do que as execuções

iniciadas no período, foram cumpridas em 2016, não se podendo dizer o mesmo em relação às Metas 4, 6, 8 (no âmbito do 1º grau), 9 e 10, porque não foram cumpridas. Dentre as metas não cumpridas no ano de 2016, são merecedoras de especial registro: a **Meta 6**, que recomenda o julgamento em quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, por ter o Tribunal Regional apresentado resultado inferior à média alcançada por outros Tribunais de Pequeno Porte, e, ainda, inferior ao índice alcançado pelo próprio TRT21 em 2015; a **Meta 8**, especificamente em relação ao 1º grau, que recomenda o julgamento, até 31/12/2016, das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013, por ter apresentado resultado inferior ao índice alcançado pelo próprio Tribunal Regional no ano de 2015; a **Meta 9**, que propõe o aumento em 2% no ano de 2016 do Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em virtude apresentar resultado inferior ao índice alcançado no ano de 2015; e a **Meta 10**, que recomenda a redução em 2% do acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior até 2020, por apresentar resultado inferior à média alcançada pelos Tribunais Regionais de Pequeno Porte e ao índice alcançado pelo próprio Tribunal Regional em 2015 e, ainda, registrar o segundo percentual de cumprimento da meta mais baixo da Justiça do Trabalho e o menor quantitativo de julgados da Justiça do Trabalho em números absolutos. Cabe ressaltar, ainda, que, no período de janeiro a maio de 2017, à exceção da **Meta 9**, que é voltada para o aumento do Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, todas as demais metas judiciais constantes do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho foram cumpridas. Nesse aspecto, chama atenção o desempenho do TRT21 no cumprimento da **Meta 9**: em 2015, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região alcançou a meta então exigida; por sua vez, as conciliações realizadas no ano de 2016 alcançaram 96% do percentual exigido para o seu cumprimento; enquanto que, nos meses de janeiro a maio de 2017, sinalizando a tendência de queda, as conciliações corresponderam a 88,57% do percentual exigido para todo o ano. No que se refere aos aspectos positivos, o Tribunal Regional merece elogios no que se refere à **Meta 5**, uma vez que alcançou o menor Tempo Médio de Duração dos Processos na 1ª Instância (TMDPlc) entre todos os tribunais que atingiram suas metas no ano de 2016 e à **Meta 7**, cujo percentual de 99,52% representa a melhor média do País em 2016, superando, ainda, em 6 pontos percentuais, os resultados alcançados pelo próprio Tribunal Regional, em 2015.

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 4.1. NO 1º GRAU. 4.1.1. FASE DE CONHECIMENTO. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo: No ano de 2017, as Varas do Trabalho da 21ª Região receberam 32.877 processos, um decréscimo de 9,93% em

relação ao ano anterior, e solucionaram 36.615 processos, um aumento de 7,6% em comparação com o ano de 2016. Desse modo, em 2017 solucionaram mais do que receberam, acarretando uma elevada taxa de produtividade, de 111,4%, que corresponde à melhor taxa produtividade em 1º grau de jurisdição entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte e em todo o País no período. Referida situação acarreta uma gradativa diminuição no resíduo processual, cabendo ressaltar que, em 31 de dezembro de 2017, 9.629 processos restavam pendentes de solução, resíduo este 28,9% inferior ao ano anterior e que representa o 2º menor resíduo processual entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte no período. **b. Prazo Médio:** Quanto ao prazo médio no 1º grau de jurisdição, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, as Varas do Trabalho da 21ª Região apresentam um incremento na celeridade em relação ao ano de 2016, revelando um trâmite processual mais célere em comparação com as médias dos Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte e do País. No ano de 2016, o prazo médio foi de 138 dias; nos tribunais de pequeno porte o prazo médio foi de 172 dias e, no País, de 223 dias. Em 2017, esse prazo médio foi reduzido ainda mais, para 123 dias, mantendo-se abaixo da média dos tribunais de pequeno porte, de 187 dias, e da média nacional, de 238 dias, configurando o 2º menor prazo médio entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte no período. Oportuno destacar, ainda, o prazo médio referente à etapa processual do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência nas Varas do Trabalho da 21ª Região, de 73 dias, prazo igualmente abaixo da média nacional e dos Tribunais de mesmo porte. **4.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO:** No que tange à movimentação processual na fase de liquidação, constatou-se que, na alçada do TRT21, foram iniciadas 8.852 liquidações, 26,3% menos em relação ao ano de 2016. Em 2017, a média nos TRTs de Pequeno Porte foi de 7.636,4 e a média do país foi de 28.050,75 liquidações iniciadas. Foram encerradas, no mesmo período, 2.242 liquidações no TRT21 - 59,6% de acréscimo em comparação a 2016 -, enquanto a média, em 2017, nos TRTs de Pequeno Porte foi de 5.368,3 e no país de 25.116,12 liquidações encerradas. Quanto ao resíduo, encontravam-se pendentes no TRT21, em 31/12/2017, 6.051 liquidações, importando em decréscimo de 45,4% em relação ao ano de 2016. A média de liquidações pendentes, em 2017, nos TRTs de Pequeno Porte foi de 2.746,8 e no país de 14.925,62. O prazo médio do início da fase de liquidação até o seu encerramento, no ano de 2017, foi de 239,14 dias no TRT21 - 77,9 dias a mais que o prazo médio verificado em 2016. A média nos TRTs de Pequeno Porte foi de 110,41 dias e no país foi de 175,62 dias. Portanto, uma liquidação na 21ª Região, em média, foi encerrada 129 dias mais tarde do que a média dos TRTs de

mesmo porte e 64 dias a mais do que a média do país. Considerando-se as decisões homologatórias de acordos, as de procedência total e de procedência parcial, foram proferidas, em 2017, 22.038 sentenças pelas Varas do Trabalho da 21ª Região, sendo 38,41% de sentenças líquidas (8.465), um incremento de 3,7% em relação às sentenças líquidas proferidas em 2016. Em 2017, a média dos TRTs de Pequeno Porte foi de 20,63% de sentenças líquidas e, no país, de 7,07%, sendo a 21ª Região a 3ª que mais proferiu sentenças líquidas entre todos os TRTs. Destaque-se que, conforme relatório gerado pela Corregedoria Regional, somente a partir de 16/12/2015 o sistema e-Gestão passou a considerar, para a baixa de processos na fase de conhecimento, o movimento "acordos homologados". Segundo informado, em relação aos acordos homologados anteriormente à referida data, convencionou-se a movimentação para a fase "iniciada a liquidação", a fim de que não constassem como pendentes na fase de conhecimento. Assim, os processos antigos, aguardando cumprimento de acordo, constam como pendentes na fase de liquidação. Outrossim, em 2017 houve significativa majoração no número de liquidações encerradas em relação ao ano anterior (59,6%), além de acentuada redução nas liquidações pendentes (45,4%).

4.1.3. FASE DE EXECUÇÃO. a. Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo: No que diz respeito à movimentação processual na fase de execução, verificou-se que, em 2017, foram iniciadas no TRT21 16.379 execuções - acréscimo de 33,1% em relação ao ano anterior - e encerradas 11.594 execuções - decréscimo de 14,3% em comparação ao ano de 2016. O resíduo diminuiu 3% no período, restando pendentes 42.641 execuções em 31 de dezembro de 2017, incluídas aí as execuções em arquivo provisório. Conforme se verifica dos dados apresentados, conquanto em 2017 tenham sido iniciadas mais e encerradas menos execuções comparativamente ao ano de 2016, houve diminuição no resíduo de 3,0% - o que evidencia uma contradição. Segundo informações colhidas junto à Corregedoria Regional, tal fato deu-se, em regra, pela inobservância ao fluxo de conclusão para sentença na execução no sistema PJe, com o lançamento do movimento "extinta a execução ou o cumprimento de sentença", o que se evidencia pelo número elevado de execuções baixadas (26.333 - Sigest) em relação ao número de execuções encerradas (11.594). Tem-se que a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no artigo 2º do Ato CGJT n.º 17/2011, no sentido de que "o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução". Revela-se, assim, prudente que a Corregedoria Regional passe a fiscalizar a observância do adequado fluxo de extinção da execução. Destaque-se ainda que a ausência de observância ao correto fluxo de extinção

da execução no sistema PJe impacta igualmente no índice de produção dos magistrados na execução. Outra causa provável para a significativa discrepância entre o número de execuções encerradas e o número de execuções baixadas constitui-se na redistribuição de processos entre as varas do trabalho. Com efeito, segundo informações colhidas no TRT21, no ano de 2017 a 2ª Vara do Trabalho de Macau herdou, por redistribuição, os processos egressos da extinta 1ª Vara do Trabalho de Macau, bem como houve redistribuição de processos na capital em razão da instalação das 12ª e 13ª Varas do Trabalho de Natal. Assim, ao receberem o movimento "redistribuição e remessa para a instância superior", computa-se a baixa das execuções sem o correspondente encerramento. Necessário salientar que o resíduo de execuções no âmbito do TRT21 se revela 26% maior do que o resíduo médio dos TRT's de mesmo porte, razão pela qual se faz necessária uma atenção especial em relação às execuções pendentes no âmbito da Região. **b. Prazo médio.** O prazo médio da execução, no TRT21, no ano de 2017, foi de 1.911,20 dias para os entes privados e 2.395,43 dias para os entes públicos, correspondendo a uma média de 1.944,58 dias. Referida média representa um incremento de 53,27 dias comparativamente a 2016, configurando o 2º maior prazo médio de execução entre todos os TRTs do país. Em 2017, a média nos TRTs de Pequeno Porte foi de 1.100,57 dias e nos TRTs do país foi de 1.026,75 dias. Portanto, uma execução na 21ª Região, em média, foi encerrada 884,01 dias mais tarde do que a média dos TRTs de mesmo porte e 917,83 dias posteriormente à média do país. Conforme informações prestadas pela Corregedoria Regional, diversos fatores podem estar impactando no referido índice. Primeiramente, há de se ressaltar que o TRT21 baixou 142% das execuções iniciadas em 2016 e 112% em 2017. Considerando-se o biênio 2016/2017, o TRT21 figurou como o 2º TRT do país que mais baixou execuções em relação às iniciadas. Destaque-se, ainda, que, segundo relatório da Corregedoria Regional, 57,6% de todos os processos baixados na fase de execução no ano de 2017 foi autuado anteriormente a 2013. Considerando-se que o índice sob exame é computado no momento da baixa, a concentração de esforços na baixa das execuções mais antigas impactará negativamente no prazo médio das execuções num curto prazo, porém tal dado não se refletirá no médio/longo prazo, razão pela qual se revela prudente a concentração de esforços na baixa das execuções relativas aos feitos mais antigos. Saliente-se, ainda, que chama a atenção a quantidade de execuções finalizadas "por outros motivos", diversos de "por acordo" e "por pagamento". Com efeito, no ano de 2017, das 11.594 execuções encerradas, 1.785 foram por apensamento, 88 por acordo, 567 por pagamento e 9.154 por "outras extinções". Segundo informações colhidas durante a Correição Ordinária, todas

as execuções que tenham o movimento processual "extinção da execução" e que não tenham o registro de movimento de homologação de acordo ou o registro de pagamento e parcela final ou única são computadas como "outras extinções", sendo apontados como possíveis fatores causadores de discrepância: utilização equivocada dos movimentos processuais de homologação de acordo e a falta de registro dos pagamentos; utilização da opção "parcela intermediária" no fluxo de controle de pagamentos (PJe), sem que se registre a "parcela final"; grande número de execuções encerradas em razão da aplicação da prescrição intercorrente nos últimos anos; unificação de execuções em processos piloto e, nos casos em que há acordo ou pagamento, lançamento do movimento apenas no processo piloto, computando-se os demais processos habilitados em "outras extinções"; identificação pelo sistema AUD de que não está lançado no PJe o movimento correto para acordo celebrado em fase de execução ("Homologado acordo em execução ou cumprimento de sentença"), acarretando a não inserção do processo no item de execuções extintas "por acordo". Verifica-se, portanto, que grande parte das inconsistências de dados verificadas por meio do Sistema e-Gestão têm provável origem em lançamentos equivocados nos processos do PJe, o que denota a necessidade de concentração de esforços na qualificação dos servidores que realizam o lançamento dos movimentos processuais nas varas do trabalho da 21ª Região. Evidencia-se, ainda, em razão do grande resíduo de execuções pendente no âmbito do TRT21, o necessário aprimoramento no uso de ferramentas e a racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, conforme exposto em tópico próprio da presente ata.

4.1.4. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO. Em 2017, o prazo médio total de duração do processo, do ajuizamento da ação até o arquivamento, foi de 1.302,2 dias, uma redução de 5,2% em relação ao ano anterior, mas que corresponde a uma média de tempo maior que nos Tribunais de pequeno porte, de 852,2 dias e, do País, de 930,9 dias.

4.2. NO 2º GRAU. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo: Em 2017, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região recebeu 11.961 processos, um pequeno aumento de 0,1% em relação ao ano anterior, e julgou 11.900 processos, um aumento de 24,1% em relação a 2016. Com isso, a taxa de produtividade no ano de 2017 foi de 99,5%, alcançando um resultado de produtividade acima da média nacional e da média dos Tribunais de pequeno porte, que corresponde à 5ª melhor produtividade em 2º grau de jurisdição entre os Tribunais de mesmo porte no período. Cabe asseverar, ainda, que em 2017 o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região contava com um total de 3.412 processos pendentes de solução, uma diminuição de 7,5% em relação ao resíduo de 2016, o que corresponde atualmente ao 5º menor resíduo entre os Tribunais de pequeno porte no

período. **b. Prazo Médio:** O prazo médio no 2º grau de jurisdição, da autuação até a baixa dos recursos, que denota o tempo total de tramitação recursal no Tribunal, foi de 266 dias no ano de 2016, resultado acima da média dos Tribunais Regionais do Trabalho de mesmo porte, de 224 dias, e da média nacional, de 233 dias. No ano de 2017, referido lapso foi reduzido para 235 dias, prazo médio este abaixo da média dos Tribunais Regionais do Trabalho de mesmo porte, de 245 dias, e da média nacional, de 248 dias, o que representa o 6º menor prazo médio entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte. Importante destacar o prazo médio entre a distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, que representa o tempo em que o processo esteve concluso com o magistrado até a decisão, em relação ao qual a média do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no ano de 2016 foi de 76 dias, abaixo da média dos Tribunais Regionais do Trabalho de mesmo porte, de 94 dias, e da média nacional, de 87 dias no período. No ano de 2017, mencionado prazo aumentou para 89 dias, mantendo-se abaixo da média dos Tribunais de mesmo porte, de 93 dias, mas um pouco acima da média nacional, de 88 dias no período.

5. CONCILIAÇÃO. O TRT21 apresenta taxa de conciliação abaixo da média dos Tribunais de Pequeno Porte e do País nos anos de 2016 e 2017. O percentual de acordos nas varas trabalhistas foi de 27,48% em 2016 e 25,07% em 2017. No ano de 2016, das 23 Varas do Trabalho da 21ª Região, 4 apresentaram percentual acima da média nacional (38,81%), são elas: 1ª Vara do Trabalho de Currais Novos (43,91%), 3ª Vara do Trabalho de Mossoró (39,51%), 2ª Vara do Trabalho de Mossoró (39,21%) e 1ª Vara do Trabalho de Goianinha (39,10%). Em 2017, apenas 2 Varas do Trabalho estiveram acima da média nacional (37,65%), são elas: 1ª Vara do Trabalho de Currais Novos (47,8%) e 1ª Vara do Trabalho de Caicó (43,9%). Por outro lado, no ano de 2016, 2 Varas do Trabalho estiveram abaixo do percentual de 20%. Em 2017 foram 6 Varas do Trabalho que apresentaram taxa de conciliação abaixo do referido percentual. Verifica-se, assim, que houve um decréscimo do percentual de conciliações nas varas trabalhistas do TRT21 nos anos de 2016 e 2017. **Em relação ao percentual de conciliação líquida (Meta 3 do CNJ - 2017),** excetuando-se os processos arquivados e as desistências, o TRT21 apresenta taxa média de conciliação abaixo da média dos Tribunais de Pequeno Porte e do País nos anos de 2016 e 2017. O percentual de acordos nas Varas Trabalhistas da 21ª Região foi de 35,57% em 2016, e de 32,12% em 2017 (média de conciliação dos Tribunais de Pequeno Porte: 2016, 42,13%; 2017, 40,09%. Média nacional: 2016, 47,66%; 2017, 45,78%). O Tribunal Regional da 21ª Região, em face da política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, criada pela

Resolução nº 174/2016 do CSJT, editou a Resolução Administrativa nº 16/2017 (cuja redação foi posteriormente alterada pela Resolução Administrativa nº 58/2017), objetivando a instituição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), bem assim a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelos referidos órgãos. Atualmente, o TRT21 conta com 2 CEJUSC's, um em Natal e outro em Mossoró. No ano de 2017, foram realizadas nos CEJUSC's 4.355 audiências, que resultaram na homologação de 1.981 acordos (taxa de conciliação de 45,5%). No ano de 2016, os dados estatísticos disponíveis se referem apenas ao CEJUSC-Mossoró, no qual foram realizadas 1.318 audiências de conciliação, que resultaram na homologação de 817 acordos (taxa de conciliação de 62%). Registre-se, ainda, que a Corregedoria Regional do TRT21 incluiu em seu calendário de correições ordinárias do ano de 2018 atividade correicional no âmbito dos CEJUSC's, que deverá ocorrer de forma periódica, assim como se procede em relação aos demais órgãos judicantes de primeira instância deste Tribunal Regional. Oportuno destacar o Projeto "Pautões de Conciliação Facilitada", desenvolvido pelo CEJUSC-Mossoró, que consiste na definição de rotinas simplificadas e utilização de ferramentas que facilitam desde a marcação das audiências até o levantamento do crédito. O referido projeto alcançou resultados significativos, que culminou com a concessão do 8º Prêmio "Conciliar é Legal", na categoria Tribunal Regional do Trabalho, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça. Nesse contexto, conclui-se que, conquanto a taxa de conciliação dos CEJUSC's se encontre em patamar condizente para um órgão criado com esta finalidade, os demais órgãos judicantes do TRT21 apresentam taxa de conciliação muito abaixo da média dos Tribunais de Pequeno Porte e do País nos anos de 2016 e 2017. As recentes medidas implantadas, tais como, melhoramento da estrutura física dos CEJUSC's, capacitação dos servidores a eles vinculados, adoção de projetos inovadores, aliadas ao engajamento nas semanas de conciliação promovidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de aumentar o índice de processos conciliados na jurisdição, demonstram o efetivo compromisso do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em desenvolver a cultura conciliatória, bem como em consolidar a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesse. **6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.** A questão concernente à efetividade da execução tem papel fundamental na plena e eficaz prestação jurisdicional. A satisfação do direito material reconhecido em juízo, em tempo razoável e satisfatório, revela-se imprescindível para a consolidação

da confiança do jurisdicionado nas instituições democráticas de direito, reafirmando-se o Poder Judiciário como pacificador dos conflitos sociais. Nesse contexto, a efetividade da execução tem sido objeto de relevante preocupação do Poder Judiciário. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional e eficiência administrativa, bem como a constatação da dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores, editou a Resolução n.º 138/2014, recentemente alterada pela Resolução n.º 193/2017, a qual dispôs sobre o **estabelecimento obrigatório** dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Também editou a Resolução n.º 179/2017, regulamentando a instalação e funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos e combate à corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), possibilitando que os Núcleos de Pesquisa Patrimonial regionais solicitem a atuação do LAB-CSJT naqueles casos em que não obtiveram êxito. Conforme informado pelo TRT21, foi instituído, por meio do Ato n.º 851, de 28 de novembro de 2014, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, que, conforme apurado no curso da Correição Ordinária, atua sob a denominação de Setor de Investigação, integrando da Coordenadoria de Inteligência. Referido setor, coordenado por magistrado, é integrado por apenas três servidores, sendo que um deles acumula suas atribuições com as atividades desempenhadas na Central de Mandados. Não se verificou, contudo, o cumprimento integral das determinações constantes da Resolução n.º 138/2014 do CSJT. Com efeito, foi informado que as parcerias e convênios estabelecidos com outros órgãos para acesso a banco de dados com informações pessoais e patrimoniais foram firmados por iniciativa dos próprios servidores do Setor de Inteligência, sem qualquer formalização oficial e sem a devida participação da direção do Tribunal - o que implica, em diversos casos, na impossibilidade de acesso a ferramentas de pesquisa pelos servidores das varas do trabalho. Constatou-se, ainda, que não há, por ausência de regulamentação específica, compartilhamento de informações acerca dos devedores contumazes com os juízos e disponibilização dos relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com pesquisa patrimonial e investigação. Também não se verifica, no Ato de criação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial editado pelo TRT21, regulamentação acerca dos critérios de escolha o magistrado coordenador, conforme disposto na Resolução n.º 138/2014, com as alterações introduzidas por meio da Resolução n.º 193/2017. Faz-se necessário, portanto: a) a realização de estudo a fim de identificar possíveis melhorias no Setor de

Investigação, fomentando a efetividade e a redução no resíduo de execuções pendente nas varas do trabalho; b) a adequação do Ato n.º 851, de 28 de novembro de 2014, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região às alterações introduzidas na Resolução n.º 138/2014 por meio da edição da Resolução n.º 193/2017, ambas do CSTJ; e c) a formalização, por parte da diretoria do TRT21, dos convênios já implantados por iniciativa dos servidores no Setor de Investigação, com a devida ampliação das ferramentas de pesquisa pessoal e patrimonial para as varas do trabalho, bem como a busca por novas parcerias. No que tange à reunião de execuções, constatou-se que não há regulamentação específica no âmbito do TRT21. Num tal contexto, revela-se necessária a adequação ao Provimento CGJT n.º 1, de 9 de fevereiro de 2018, a fim de que seja padronizado o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE, bem como instituídos os procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada - REEF. Tais medidas, a princípio, revelam-se imprescindíveis na busca da otimização das execuções na seara da 21ª Região, importando, em médio prazo, impacto nos índices de execuções encerradas, resíduo de execuções e prazo médio das execuções.

7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. A partir do exame dos resultados do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, observou-se inicialmente um aumento na quantidade de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade. Em 2016, com 4.676 Recursos de Revista interpostos, o Tribunal possuía 895 apelos aguardando prolação de despacho de admissibilidade, enquanto que em 31 de dezembro de 2017, com 4.824 Recursos de Revista interpostos no ano, o número de apelos aguardando admissibilidade aumentou para 1.818, um acréscimo de 103,1%. Desse total de recursos pendente de admissibilidade, 482 Recursos de Revista tratam de processos sobrestados. Quanto ao prazo médio para o exame de admissibilidade dos Recursos de Revista, contudo, notou-se uma redução, de 6,92 dias em 2016, para 6,61 dias em 2017, o que configura atualmente o menor tempo médio entre os Tribunais de mesmo porte, e o 2º menor tempo em todo o País. Segundo informações prestadas pelo TRT21, o elevado número de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade tem como principais causas a existência de 8 IUJs ainda não solucionados, além da alteração do procedimento de admissibilidade decorrente da vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Lei n.º 13.105/2015) e do conseqüente cancelamento da Súmula n.º 285 do TST. No tocante à taxa de reforma das decisões do Tribunal pelo Tribunal Superior do Trabalho, nota-se que o percentual de reforma se mantém acima da média do País. Em 2017, dos 516 Recursos de Revista admitidos oriundos da 21ª Região e

julgados pelo TST, 396 foram providos, ainda que parcialmente, acarretando uma taxa de reforma de 76,4%, acima da média nacional, de 64,5%. O mesmo se observou em relação aos 2.980 Agravos de Instrumento interpostos, dos quais 247 foram providos pelo TST, ainda que parcialmente, gerando uma taxa de reforma de 8,3%, acima da média do País, de 7,2%. Oportuno registrar que a elevada taxa de reforma das decisões do Tribunal pelo TST, em especial em sede de Agravo de Instrumento, já foi objeto de recomendação anterior em Correição Ordinária, realizada em abril de 2016. Informa o Tribunal que no início de 2018 foram introduzidas na Assessoria Jurídica - setor responsável pela admissibilidade de Recurso de Revista - medidas para a redução do passivo de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade, bem como para a diminuição da taxa de reforma dos Agravos de Instrumento pelo TST, a partir do incremento no número de servidores, atualmente para 7 (sete), dos quais 6 (seis) com formação jurídica, bem como alteração na metodologia de distribuição interna de trabalho no setor. Quanto aos procedimentos de uniformização de jurisprudência advindos das Leis de nº 13.015/2014 e 13.105/2015 (Código de Processo Civil de 2015), destaca-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região possui Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), implementado por meio da Resolução TRT21 n.º 32/2017 e constituído por 2 (dois) servidores efetivos do quadro do tribunal, número este, portanto, abaixo da determinação contida no artigo 6º, § 4º, da referida Resolução nº 235/2016 do CNJ, de 4 (quatro) servidores. Segundo informações prestadas pelo TRT21, o Tribunal não atende, na íntegra, aos ditames estabelecidos na mencionada Resolução 235/2016 do CNJ em razão da baixa demanda no setor, bem como da realidade orgânico-funcional, em especial a insuficiência de servidores, mormente de analistas judiciários, realidade esta observada nos demais órgãos Tribunal, conforme referido no tópico 1.2 desta Ata. Informa o TRT21 que implementou o NUGEP a partir do aproveitamento da estrutura administrativa da Coordenadoria de Repercussão Geral, Recursos Repetitivos e Uniformização de Jurisprudência, ligada diretamente a Secretaria-Geral da Presidência, com atribuições dispostas no artigo 14 do Regulamento Geral do TRT21. Ressalte-se, contudo, que as principais atribuições do NUGEP previstas no Regulamento Geral do TRT21, em que pese estejam parcialmente em consonância com aquelas estipuladas no artigo 7º da Resolução nº 235 do CNJ, não incluem previsão específica acerca dos procedimentos administrativos atinentes ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), tampouco quanto ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), advindos com o Código de Processo Civil de 2015. Importante registrar que foram suscitados, em 2016 e 2017,

um total de 12 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IUJ), dos quais 5 foram solucionados, todos no ano de 2016. Não houve solução de IUJ em 2017. Ademais, nenhum Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidente de Assunção de Competência (IAC) fora suscitado no período. Como decorrência do julgamento dos IUJs, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região publicou 4 (quatro) súmulas em 2016. Observou-se estrutura de banco de dados pesquisável no sítio da internet do Tribunal Regional da 21ª Região, com previsão de inclusão de registros dos casos repetitivos julgados ou pendentes de julgamento, tendo em vista a disponibilização pública, nos termos da Resolução nº 235/2016 do CNJ. Finalmente, merece relevo a informação colhida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no sentido da normatização interna do procedimento de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IUJ), previsto nos artigos 156 a 161-B do Regimento Interno do Tribunal. Ressalte-se, entretanto, que não há qualquer previsão de regulamentação em Regimento Interno no tocante ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), tampouco quanto ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), até o presente momento. **8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.** A partir dos dados levantados junto ao Tribunal Regional da 21ª Região, verifica-se que há regularidade no pagamento dos precatórios da União, suas Autarquias e Fundações, salvo 4 precatórios vencidos que aguardam julgamento de recurso, mas que já contam com valores depositados em conta judicial. No ano de **2016** foram pagos R\$ 26.817.247,47 por meio de precatórios federais, sendo que no ano de **2017** o TRT21 não expediu precatórios federais. Em relação às Requisições de Pequeno Valor, no ano de **2016** os entes federais pagaram R\$ 1.563.470,65, e no ano de **2017** foram pagos R\$ 546.183,54. O Estado do Rio Grande do Norte, no ano de **2017**, pagou 268 Requisições de Pequeno Valor (R\$ 3.558.392,33). De outro lado, entre os entes públicos que optaram pelo regime especial de pagamento das dívidas, apenas o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Natal não negociaram suas dívidas diretamente com o Tribunal Regional, sendo mantido o repasse dos recursos financeiros pelo Tribunal de Justiça local. Ademais, entre os 62 municípios que apresentam débitos, 59 negociaram suas dívidas, nos termos do artigo 24-A da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Em decorrência do grande volume de Termos de Compromisso firmados pelos municípios para o pagamento de suas dívidas, desconsiderada a situação do Município de Natal em virtude da ausência de acordo, constata-se que do valor total devido, R\$ 47.273.013,83, já foram negociados R\$ 45.648.161,56 (valor atual da dívida acrescido da projeção das correções legais do débito até a data do efetivo adimplemento), que serão

disponibilizados de forma parcelada aos credores. No particular, deve-se destacar a atuação do Juízo Auxiliar de Negociação e Conciliação de Precatórios, bem como da Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios, diante do elevado número de acordos firmados diretamente com os entes públicos municipais, que, ao prever que o valor seja debitado diretamente da conta do Fundo de Participação dos Municípios e transferido para conta judicial única à disposição do juízo da execução ou da Presidência do Tribunal Regional, garante a efetiva satisfação do crédito. Frise-se, ainda, que, no ano de **2016**, foram expedidos 406 precatórios e cumpridos 936, já no ano de **2017** foram expedidos 379 precatórios e cumpridos 655. De outro lado, oportuno registrar que, em 28 de fevereiro de 2018, **1.855** precatórios estavam aguardando pagamento, sendo **1.497** precatórios vencidos, no total de R\$ 164.412.127,96, e **358** a vencer, que somam R\$ 28.993.564,29. Os entes públicos que apresentam as maiores dívidas no âmbito do TRT21 são os seguintes: 1º) Estado do Rio Grande do Norte; seguido pelos seguintes municípios: 2º) Natal; 3º) Caraúbas; 4º) Macau; 5º) Pau dos Ferros; 6º) Santa Cruz; 7º) Pedro Avelino; 8º) Luis Gomes; 9º) Afonso Bezerra; e 10º) Japi. Importante registrar que entre os maiores devedores, apenas o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Natal não possuem Termo de Compromisso firmado com o Tribunal Regional para o pagamento da dívida. No que se refere ao controle do pagamento das requisições de pequeno valor, o TRT21 não dispunha de mecanismos de fiscalização e gerenciamento das RPV's emitidas pelas Varas do Trabalho. No entanto, o Tribunal disponibilizou recentemente o sistema de consulta e controle de RPV's, ferramenta que permitirá o monitoramento efetivo sobre os dados relacionados às requisições de pequeno valor, bem como permitirá que a Corregedoria Regional monitore as RPV's pagas e pendentes de pagamento em cada órgão jurisdicional de primeira instância. O sistema adotado pelo TRT21 se mostra imprescindível para o controle das requisições, além de demonstrar a política do Tribunal Regional de implementar medidas que visam aprimorar a fiscalização dos procedimentos utilizados para o pagamento das dívidas dos entes públicos, bem como permitir ao público em geral acesso às informações de forma facilitada. **9. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL/PRESIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO CORREGEDORA.** O quantitativo de correições parciais apresentadas nos anos de 2016 e 2017, sendo uma única julgada procedente, não revela, no âmbito do TRT21, a prática de atos e procedimentos atentatórios à boa ordem processual. No curso da Correição Ordinária, observou-se que a Corregedoria Regional do TRT21 efetivamente atua no controle de sentenças pendentes de julgamento, não havendo, nesse ínterim, magistrados de 1º Grau com processos

conclusos fora dos limites temporais estabelecidos no artigo 23, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho constatou, com preocupação, o grande acúmulo generalizado de férias vencidas dos magistrados no âmbito da 21ª Região, tanto em relação aos Juizes de Primeiro Grau, quanto em relação aos Desembargadores. A situação é ainda mais crítica no tocante aos magistrados com mais de 100 dias de férias vencidas, em ambas as instâncias, mormente se considerada a necessidade de conciliar o aprazamento desses períodos o mais prontamente possível com o desafio de não comprometer o bom funcionamento das Varas do Trabalho e do próprio Tribunal, sem olvidar, ainda, o compromisso de, doravante, manter em dia a fruição das férias anuais. Diante do alarmante panorama que se descortina, pondera o Ministro Corregedor-Geral que eventual omissão da Corregedoria Regional e da Presidência quanto a tema de tamanha sensibilidade pode inserir a 21ª Região da Justiça do Trabalho em sério quadro crescente e irreversível de descontrole quanto ao gozo das férias pelos magistrados. Conclui, portanto, o Ministro Corregedor-Geral que se afigura imperiosa a necessidade de atuação firme e imediata da Corregedoria Regional/Presidência, notadamente no tocante à determinação de aprazamento dos períodos de férias vencidas dos magistrados e também quanto ao ulterior acompanhamento dos planos de ação apresentados. Tudo com vistas à conferir efetivo cumprimento às disposições do artigo 67, § 1º, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e das diretrizes emanadas do acórdão proferido no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do Processo nº CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000 (publicado no DEJT de 29/3/2017), dotado de efeito vinculante. **10. POLÍTICAS AFIRMATIVAS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região empreende como medida de inclusão social o programa denominado "*Novos Rumos na Execução Penal*", a partir de convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Recepiona em suas instalações 11 (onze) reeducandos que cumprem pena nos regimes aberto ou semiaberto e egressos do sistema prisional, para jornada semanal de labor de 40 (quarenta) horas em setores administrativos do Tribunal, mediante contraprestação de 1 (um) salário mínimo, sendo 80% pago diretamente ao beneficiário e 20% depositados em caderneta de poupança, além de vale-transporte e refeição durante os dias de efetiva prestação dos serviços. Referida política afirmativa caminha no nobre sentido de implementação da igualdade de oportunidades e consequente combate à discriminação e à marginalização social, e, ao notabilizar-se pelo seu amplo alcance social, apresenta-se merecedora de elogios. Nesse mesmo sentido de inclusão social por meio

do trabalho, e na medida da disponibilidade orçamentária do Tribunal, vislumbra-se o possível desenvolvimento de iniciativas no âmbito da formação profissional, destinada, também, a adolescentes em situação de vulnerabilidade social. No tocante a medidas administrativas de combate às diversas formas de discriminação no âmbito interno do Tribunal, mormente a discriminação por gênero, uma vez que no TRT21 não existe medida relacionada no aspecto, sugere-se a promoção do debate permanente acerca do combate à discriminação e do reconhecimento da diversidade. Por fim, quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência, foi observado o atendimento apenas parcial à Recomendação n.º 27/2009 do CNJ, porquanto não implementados sinalização sonora, mapas e sinalização para deficientes visuais nos diversos ambientes do Tribunal, tampouco adaptadas todas as rampas no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto, em Natal, os sanitários do Depósito Judicial, em Natal, as rampas e sanitários do Fórum Desembargador Silvério Soares, em Mossoró, e as rampas e sanitários da totalidade das Varas do Trabalho da respectiva circunscrição.

III - RECOMENDAÇÕES:

À Presidência:

- 1** - Recomenda-se ampliar o diálogo entre a Primeira e a Segunda Instâncias, mediante, entre outras medidas, a retomada dos trabalhos do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau, visando ao efetivo alinhamento dos interesses do 1º e 2º graus de jurisdição às diretrizes emanadas do CNJ pertinentes ao tema;
- 2** - Recomenda-se que institua, o quanto antes, o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde no âmbito do TRT21, em cumprimento à Resolução nº 207/2015 do CNJ e, observadas as condições e realidades locais, consoante disposto no artigo 5º, cabeça, da referida Resolução, continue buscando o aprimoramento da efetividade da prestação de assistência à saúde física e mental de servidores e magistrados, em colaboração com o comitê local do Programa "Trabalho Seguro";
- 3** - Recomenda-se propiciar a qualificação dos servidores lotados nas Varas do Trabalho a fim de que não haja inconsistências nos lançamentos relativos ao encerramento da fase de liquidação no sistema PJe;
- 4** - Recomenda-se envidar esforços no sentido de promover a qualificação dos servidores lotados nas Varas do Trabalho mediante cursos, a fim de reduzir a ocorrência de

lançamentos equivocados e inconsistências nos movimentos processuais relativos ao sistema PJe, especialmente no que tange à fase de execução de sentença;

5 - Recomenda-se empreender esforços no sentido de sensibilizar os magistrados quanto à importância de que se busque a solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do empoderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação do Tribunal;

6 - Recomenda-se realizar estudo a fim de identificar possíveis melhorias no Setor de Investigação (Núcleo de Pesquisa Patrimonial), fomentando a efetividade e a redução no resíduo de execuções pendente nas Varas do Trabalho;

7 - Recomenda-se adequar o Ato n.º 851, de 28 de novembro de 2014, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região às alterações introduzidas na Resolução n.º 138/2014 por meio da edição da Resolução n.º 193/2017, ambas do CSJT;

8 - Recomenda-se formalizar os convênios já implantados no Setor de Investigação, com a devida ampliação das ferramentas de pesquisa pessoal e patrimonial para as Varas do Trabalho, bem como a busca por novas parcerias;

9 - Recomenda-se promover cursos voltados ao aprimoramento no uso de ferramentas e a racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, estimulando a disseminação dos conhecimentos adquiridos pelos servidores integrantes do Setor de Investigação para os servidores lotados nas Varas do Trabalho;

10 - Recomenda-se expedir ato normativo regulamentando a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções - PRE, bem como os procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada - REEF, conforme Provimento CGJT n.º 1, de 9 de fevereiro de 2018;

11 - Recomenda-se a intensificação das medidas adotadas no sentido de otimizar os resultados do setor responsável pela admissibilidade de Recurso de Revista no Tribunal, mormente o aprimoramento da estrutura funcional, bem como a capacitação da equipe, no intuito de reduzir o passivo de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade e diminuir a taxa de reforma dos Agravos de Instrumento pelo TST;

12 - Recomenda-se a solução dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IUJs) pendentes de julgamento no Tribunal no mais breve prazo possível, a fim de se gerar diminuição do número de Recursos Ordinários e Recursos de Revista sobrestados no âmbito do Tribunal, mantendo esta Corregedoria-Geral informada do cumprimento desta recomendação;

13 - Recomenda-se atualizar o Regimento Interno do Tribunal a fim de normatizar os procedimentos atinentes ao Incidente

de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), incluída a previsão de constituição de Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), à luz da Resolução nº 235/2016 do CNJ;

14 - Recomenda-se a previsão, em normativo interno, acerca das atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) em consonância com aquelas estipuladas no artigo 7º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.

15 - Recomenda-se a adoção de todas as medidas necessárias à regularização da situação dos precatórios do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal, seja mediante a celebração de Termos de Compromisso com o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região ou, na ausência destes, mediante a provocação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte a fim de que promova o sequestro da quantia necessária ao cumprimento das obrigações;

16 - Recomenda-se, no sentido da igualdade de oportunidades e do reconhecimento social da diversidade de gênero, o acesso à formação, estímulo à participação e efetivo aproveitamento dos talentos das servidoras do Tribunal;

17 - Recomenda-se, na medida da disponibilidade orçamentária, a adequação da estrutura física do Tribunal, bem como capacitação dos servidores e demais prestadores de serviço, para o pleno acesso e atendimento às pessoas com deficiência, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade previstas na Recomendação n.º 27/2009 do CNJ.

À Corregedoria Regional:

1 - Recomenda-se propiciar a qualificação dos servidores lotados nas Varas do Trabalho a fim de que não haja inconsistências nos lançamentos relativos ao encerramento da fase de liquidação no sistema PJe;

2 - Recomenda-se solicitar aos magistrados que enviem esforços no sentido de reduzir o resíduo de execuções pendentes, inclusive mediante o envio de processos ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial (Setor de Investigação) e a observância aos procedimentos de Reunião de Execuções - PRE, Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e Regime Especial de Execução Forçada - REEF, conforme regulamentação a ser instituída, bem como que priorizem as execuções mais antigas;

3 - Recomenda-se que, sopesadas as limitações operacionais, envide esforços no sentido de implementar a tramitação eletrônica dos processos de sua competência, socorrendo-se, se preciso, do compartilhamento de informações com as Corregedorias Regionais que já utilizam o PJe;

4 - Recomenda-se que, mediante a expedição de ofício circular, oriente os magistrados de primeiro grau para que instruem os servidores lotados em suas respectivas unidades

a atender, com a devida presteza, as demandas encaminhadas às Varas do Trabalho pela Ouvidoria.

À Presidência e à Corregedoria Regional:

1 - Recomenda-se envidar esforços no sentido de que seja incrementada a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, reduzindo-se o prazo médio da liquidação e o resíduo de liquidações pendentes;

2 - Considerando a expressa determinação do artigo 67, § 1º, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e o acórdão proferido no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do Processo nº CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000 (publicado no DEJT de 29/3/2017), de efeito vinculante para todos os órgãos da Justiça do Trabalho, recomenda-se que, diante do preocupante quadro generalizado de acúmulo de férias vencidas dos magistrados, adote providências imediatas e eficazes a fim de que os Juízes de primeiro grau e Desembargadores comuniquem, o mais breve possível e de forma a não comprometer o bom andamento dos serviços, o planejamento escalonado da fruição integral desse resíduo.

IV - REGISTROS:

Durante o período da Correição Ordinária, estiveram com o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, bem como os Desembargadores Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Carlos Newton Pinto, Eridson João Fernandes Medeiros, José Barbosa Filho, Ronaldo Medeiros de Souza, José Rêgo Júnior, Joseane Dantas dos Santos e Ricardo Luís Espíndola Borges; os juízes Isaura Maria Barbalho Simonetti, Zéu Palmeira Sobrinho, Luciano Athayde Chaves, Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti, Simone Medeiros Jalil, Décio Teixeira de Carvalho Júnior, Alexandre Érico Alves da Silva, Daniela Lustoza Marques de Souza, Maria Rita Manzarra de Moura Garcia, Luíza Eugênia Pereira Arraes, Janaina Vasco Fernandes, Cácio Oliveira Manoel, Marcella Alves de Villar, Michael Wegner Knabben, Inácio André de Oliveira e Alisson Almeida de Lucena; o Secretário do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira; os Procuradores Regionais do Trabalho Xisto Thiago de Medeiros Neto e José Lima; os advogados Paulo de Souza Coutinho Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte, Marcílio Mesquita e João

Vitor Holanda, representantes da Associação dos Advogados do Rio Grande do Norte, Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Presidente da Associação Norte-riograndense dos Advogados Trabalhistas - ANATRA, Mônica Feitosa, Presidente da Comissão dos Advogados Trabalhistas da OAB/RN - COMATRA, Luana Martins, Presidente da Associação Brasileira de Advogados - ABA e Felipe Diego Barbosa Silva, advogado do SINTRAJURN; os oficiais de justiça Luiz da Silva Filho, Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Rio Grande do Norte - ASSOJAF/RN, Maria Missilene M. Silva, Secretária da ASSOJAF/RN, Levi Silva de Medeiros, Frederico Fausto de M. Medeiros e Yunga de Araújo Fernandes; e a senhora Ilca Dantas Freire, reclamante do processo n.º 251700-36.1991.5.21.0002. Durante as audiências, foram discutidos assuntos diversos, relacionados ao funcionamento do TRT21, sua estrutura e qualidade da prestação jurisdicional, entre outros: cumprimento das Resoluções do CNJ de n.ºs 219 e 221, aprimoramento da estrutura física do Tribunal e das Varas, déficit de pessoal e necessidade de capacitação dos servidores em atividade, tempo de duração das execuções trabalhistas, atuação dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial, atribuição aos advogados da responsabilidade de digitalização de processos, necessidade de regulamentação da utilização do Seguro Garantia e Fiança Bancária como garantias do juízo, estrutura das Varas e dos CEJUSCs, designação dos Oficiais de Justiça para atuar nas Varas e pagamento dos honorários periciais em processos de beneficiários da justiça gratuita. O Ministro Corregedor-Geral recebeu, ainda, Manifesto Institucional em Defesa do TRT 21, firmado por diversos Magistrados e Magistradas e encaminhado pela AMATRA XXI. Em visita dos Juízes Coordenadores dos programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente", foram apresentados os resultados de ambos os programas e discutidas estratégias e perspectivas futuras, ressaltando-se, quanto aos temas relacionados à saúde física e mental, a necessidade de atenção aos públicos externo e interno do TRT21. O Ministro Corregedor-Geral visitou, ainda, os estúdios da TV Ponta Negra (SBT) e TV Cabugi (Globo), onde concedeu entrevistas nos programas "Jornal do Dia" e "Bom Dia Rio Grande do Norte", respectivamente. O CEJUSC-Natal também recebeu a visita do Ministro Corregedor-Geral, momento em que foram apresentados dados estatísticos da produtividade, além do alcance de atuação. Ademais, tratou-se das formas de submissão dos processos aos CEJUSC's, bem como de sua estrutura física e quadro de pessoal. O Ministro Corregedor-Geral visitou também a Escola Judicial, onde foi apresentada a equipe de coordenação, a estrutura física, o programa pedagógico e os principais ciclos de palestras.

V - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nas pessoas dos Excelentíssimos Desembargadores Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente e Corregedora Regional, Bento Herculano Duarte Neto, Vice-Presidente, aos juizes do trabalho da 21ª Região, na pessoa do Exmo. Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região - AMATRA21, Sr. Inácio André de Oliveira, bem como aos servidores, nas pessoas de Adilson Gurgel de Castro, Secretário Geral da Presidência, Márcio de Medeiros Dantas, Direto-Geral, João Olímpio Maia Filho, Chefe de Gabinete da Presidência, Telêmaco César Oliveira Jucá, Assessor do Gabinete da Presidência, Kléber de Medeiros Teixeira, Secretário da Corregedoria Regional, Marcos Sérgio Fonseca e Silva de Souza, Secretário do Tribunal Pleno, Marcelo Martins Pinto, Secretário de Tecnologia da Informação, Tiago Lima Rodrigues, Coordenador de Gestão de Pessoas, Dirceu Victor Monte de Holanda, Coordenador de Planejamento de Gestão Estratégica, Maria da Conceição Néri Bezerra, Coordenadora de Precatórios e Requisitórios, Divanda Lima de Freitas Cavalcanti, Coordenadora de Desenvolvimento de Rotinas no PJe, Thiago Henrique Cavalcante Uchôa, Diretor de Secretaria da 6ª VT de Natal, Joany Anastácio Barata, Diretor do CEJUSC/Natal, Rodolfo Otaviano do Rego, Diretor do CEJUSC/Mossoró, Ciro José Peixoto Pedroza, Diretor da Divisão de Comunicação Social, Yoanna Fernandes Guerra, Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos Institucionais, Robson Medeiros Lopes, Chefe de Gabinete da Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, José Adriano Silveira Albuquerque Guimarães, Chefe do Setor de Estatística, Antônio Augusto de Araújo Fontes, Chefe do Setor de Gestão Estratégica, Joácio Adriano B. Maranhão, Chefe do Setor de Investigação, Raul Heraldo Gadelha Trindade, Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Josedeque Albuquerque da Silva Pires, Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológica, Cláudio Delgado de Freitas, Chefe da Seção de Sistemas de Informação, Ivan Sampaio Mendes, Assessor Jurídico, Érika de Freitas M. Barros, Assessora da Ouvidoria, Geórgia Holanda Ribeiro dos

Santos, servidora lotada na Coordenadoria de Inteligência, Frederico Fausto Marinho Medeiros, servidor lotado na Coordenadoria de Inteligência, Maria da Conceição Silva, servidora lotada no Setor de Cerimonial e Eventos Institucionais, Ronaldo Vagner Araújo Fernandes, técnico em informática, e Ana Maria Nunes da Silva, copeira. Agradecimentos extensivos às equipes de transporte e segurança, nas pessoas de Yonaldo Carlos Estevão da Costa, Valdécio Rodrigues da Silva, Paulo Sérgio Lamartine de Faria, José Marcelo de Lira Teixeira, Marcos Antônio Cunha, Dennis Eliezer Costa da Silva, Fernando Antônio Álvares de Freitas, Francisco Cesário Cavalcanti e Messias Alves de Oliveira, pela atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e por mim, **ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargadora MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES
Presidente do TRT da 21ª Região

ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO
Diretor de Secretaria
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho